

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	3
DECRETO Nº 020/2018	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	20
DECRETO Nº 023, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018	20
DECRETO Nº 025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018	22
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 060, DE 13 DE ABRIL DE 2018	22
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 061, DE 13 DE ABRIL DE 2018	22
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 062, DE 23 DE ABRIL DE 2018	23
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 063, DE 23 DE ABRIL DE 2018	23
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 064, DE 23 DE ABRIL DE 2018	23
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 065, DE 23 DE ABRIL DE 2018	24
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 066, DE 23 DE ABRIL DE 2018	24
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 067, DE 23 DE ABRIL DE 2018	24
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 068, DE 23 DE ABRIL DE 2018	25
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 069, DE 23 DE ABRIL DE 2018	25
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 070, DE 23 DE ABRIL DE 2018	25
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 071, DE 23 DE ABRIL DE 2018	25
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 072, DE 23 DE ABRIL DE 2018	26
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 073, DE 23 DE ABRIL DE 2018	26
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 074, DE 23 DE ABRIL DE 2018	26
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 075, DE 23 DE ABRIL DE 2018	27
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 076, DE 23 DE ABRIL DE 2018	27
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 077, DE 23 DE ABRIL DE 2018	27
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 078, DE 23 DE ABRIL DE 2018	28
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 079, DE 23 DE ABRIL DE 2018	28
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 080, DE 23 DE ABRIL DE 2018	28
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 081, DE 23 DE ABRIL DE 2018	29
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 082, DE 23 DE ABRIL DE 2018	29
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 083, DE 23 DE ABRIL DE 2018	29
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 084, DE 23 DE ABRIL DE 2018	29
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 085, DE 23 DE ABRIL DE 2018	30
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 086, DE 23 DE ABRIL DE 2018	30
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 087, DE 23 DE ABRIL DE 2018	30
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 088, DE 23 DE ABRIL DE 2018	31
PORTARIA Nº 089, DE 23 DE ABRIL DE 2018	31
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 090, DE 23 DE ABRIL DE 2018	31
PORTARIA Nº 091, DE 02 DE MAIO DE 2018	32
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 092, DE 02 DE MAIO DE 2018	32
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 093, DE 02 DE MAIO DE 2018	32
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 094, DE 09 DE MAIO DE 2018	33
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 095, DE 14 DE MAIO DE 2018	33
PORTARIA Nº 096, DE 14 DE MAIO DE 2018	33
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 097, DE 16 DE MAIO DE 2018	34
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 098, DE 22 DE MAIO DE 2018	34
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 099, DE 22 DE MAIO DE 2018	34
PORTARIA Nº 100, DE 22 DE MAIO DE 2018	35
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 101, DE 01 DE JUNHO DE 2018	35
PORTARIA Nº 102, DE 01 DE JUNHO DE 2018	35
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 103, DE 04 DE JUNHO DE 2018	35
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 104, DE 04 DE JUNHO DE 2018	36
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 105, DE 04 DE JUNHO DE 2018	36
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 106, DE 14 DE JUNHO DE 2018	36
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 107, DE 18 DE JUNHO DE 2018	37
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 108, DE 18 DE JUNHO DE 2018	37
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 109, DE 18 DE JUNHO DE 2018	37
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 110, DE 19 DE JUNHO DE 2018	37
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 111, DE 20 DE JUNHO DE 2018	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	38
EXTRATO DE CONTRATO	38



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	38
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 010/2018-CPL/PMC	38
EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2018-DC/PMC	39
EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2018-DC/PMC	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO	39
ERRATA DE CONTRATO Nº 085/2018	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	40
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 331/2018	40
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	40
PRORROGAÇÃO PREGÕES 034/2018 E 035/2018	40
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	40
AVISO DA HOMOLOGAÇÃO	40
AVISO DA HOMOLOGAÇÃO	41
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO	41
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO	41
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO	42
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA	43
PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÕES	43
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	43
2º ADITIVO DO CONTRATO 014/2017	43
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA	44
RESULTADO DO JULGAMENTO - CARTA CONVITE Nº 06/2018 - CPL	44
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE	44
LEI Nº 055, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018. LOA	44
LEI Nº 048/2018. CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO	47
LEI Nº 056/2018.	48
LEI Nº 050/2018.	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	54
EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO UNILATERAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS	54

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
DECRETO Nº 020/2018

DECRETO Nº 020, de 05 de Novembro de 2018.

INSTITUI A NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA, A NFSA-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA ELETRÔNICA, O RPS - RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS, A CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA, A DMS - DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS, A AIDF - AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS, A AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE ARAIOSES**, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, parte final, da Lei Orgânica do Município c.c. os artigos 60 e 64, § 2º, da Lei Complementar nº 12, de 16 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e, sobretudo,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003 c.c. a Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016, bem como a Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990;

CONSIDERANDO, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos precisos termos do artigo 30, incisos I e II, ambos da Constituição da República, cujo dispositivo legal consagra o poderoso princípio da autonomia municipal, cujo postulado possui efeitos *erga omnes*;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as evoluções tecnológicas visando oferecer agilidade nas operações mercantis, bem como a redução dos custos operacionais dos sujeitos passivos da obrigação tributária, com o cumprimento de seus deveres instrumentais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de simplificar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias, a que alude o artigo 60, da Lei Complementar nº 12, de 16 de dezembro de 2005, relativas à emissão de notas fiscais de serviços, ao recibo provisório de serviços, à declaração mensal de serviços e à guarda e conservação de documentos fiscais;

R E S O L V E
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Araiozes, nos termos deste decreto, a NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, a NFSA-e - Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica, o RPS - Recibo Provisório de Serviços, a CC-e - Carta de Correção Eletrônica, a DMS - Declaração Mensal de Serviços, a AIDF - Autorização para Impressão de Documentos Fiscais e a AUDF - Autorização para Utilização de Documentos Fiscais, que deverão ser emitidos por ocasião da prestação de serviços.

CAPÍTULO II
DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA E DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA ELETRÔNICA

Art. 2º. A NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e a NFSA-e - Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica são documentos fiscais emitidos e armazenados eletronicamente em *software* certificado/licenciado pelo município de Araiozes, com o objetivo de materializar os fatos geradores do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por meio de registro das operações de prestação de serviços sujeitas ou não ao imposto.

Art. 3º. Os prestadores de serviços, pessoa jurídica ou pessoa física a esta equiparada, estão obrigados a emitir a NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e a NFSA-e - Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica por ocasião da prestação de serviços, independentemente da incidência do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 4º. A NFSA-e - Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica será emitida pelos contribuintes, pessoas físicas e pessoas jurídicas desobrigadas e não cadastradas no Cadastro Socioeconômico do município de Araiozes, que prestem serviços avulsos, portanto, não habituais, através do sistema emissor da NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica do Município, mediante o prévio pagamento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, correspondente.

Parágrafo único. A emissão da NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e da NFSA-e - Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica por pessoa física somente será realizada após a baixa do pagamento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, correspondente ao serviço prestado.

Art. 5º. A obrigação prevista neste artigo não se aplica à prestação dos serviços sujeitos à incidência do Imposto sobre operações relativas à ICMS - Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e

Comunicação;

Art. 6º. Para o cumprimento da obrigação prevista neste decreto, os prestadores de serviços deverão realizar o credenciamento prévio junto ao Departamento de Tributos, da Secretaria Municipal de Finanças do Município;

Art. 7º. Estão dispensados do cumprimento da obrigação prevista no artigo 3º, deste decreto, os seguintes contribuintes:

I - as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN - Banco Central do Brasil;

II - as empresas de transporte coletivo intramunicipal de passageiros, em relação ao serviço de transporte desta natureza;

III - os estabelecimentos que realizem shows, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais, feiras, exposições, festas e eventos congêneres de natureza não permanente ou periódico, desde que adotem outro instrumento de controle do faturamento definido pela Administração Tributária;

IV - as pessoas jurídicas que explorem loterias legalmente autorizadas a funcionar, mediante a venda e sorteio de bilhete, desde que adotem outro instrumento de controle do faturamento, definido pela Administração Tributária;

V - os serviços de estacionamento, que deverão emitir a NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, ao final de cada dia.

§ 1º. As empresas de transporte coletivo de passageiros ficam obrigadas a emitirem uma única NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica por mês, referente ao faturamento total de cada competência, para fins de geração do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, para recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza correspondente;

§ 2º. Os estabelecimentos que realizem os eventos previstos no inciso III, deste artigo, ficam obrigados ao uso do Bilhete de Ingresso, previsto no artigo 45 e seguintes deste decreto ou de outro meio de controle de faturamento autorizado pela Administração Tributária.

Art. 8º. A NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e a NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica, a ser emitida de acordo com o modelo constante no Anexo II deste decreto, conterá as seguintes informações:

I - número sequencial;

II - código de verificação de autenticidade;

III - data e hora da emissão;

IV - identificação do prestador de serviços, com:

- a. nome ou razão social;
- b. endereço, com indicação do CEP - Código de Endereçamento Postal;
- c. e-mail;
- d. inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física ou no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- e. inscrição no CSE - Cadastro Socioeconômico;
- f. inscrição no Cadastro Socioeconômico do Município;
- g. número de telefone, se tiver.

V - identificação do tomador de serviços, com:

- a. nome ou razão social;
- b. endereço, com indicação do CEP - Código de Endereçamento Postal;
- c. e-mail;
- d. inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física ou CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

VI - código do serviço;

VII - discriminação do serviço;

VIII - valor total da NFS-e ou NFS-e;

IX - valor da dedução, se houver;

X - valor da base de cálculo, da alíquota aplicável e valor do ISSQN;

XI - indicação da existência de imunidade, isenção ou não incidência relativas ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando for o caso;

XII - indicação de serviço não tributável pelo município de Araiões, quando for o caso;

XIII - indicação de retenção de ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza na fonte, quando for o caso;

XIV - identificação de opção do Simples Nacional, se for o caso;

XV - identificação de opção pelo MEI - Microempreendedor Individual, se for o caso;

XVI - indicação de prestação de que o serviço é tributado por cota fixa, quando for o caso;

XVII - indicação do CNAE - Código de Classificação Nacional de Atividade Econômica;

XVIII - local da prestação dos serviços;

XIX - indicação de tributos federais, quando houver.

§1º. Os números das NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e da NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica, serão gerados eletronicamente pelo sistema, em ordem crescente sequencial e será específico para cada estabelecimento de prestador de serviços;

§2º. A identificação do *e-mail* do tomador de serviços, de que trata a alínea "c", inciso V deste artigo, bem como os demais incisos nele constantes são obrigatórias.

Art. 9º. O início da obrigação da emissão da NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica dar-se-á de forma gradual e por serviços, de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo I, deste decreto.

§1º. A Secretaria Municipal de Finanças poderá estabelecer novo cronograma de início do cumprimento da obrigação de emissão da NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica;

§2º. Independentemente do disposto no *caput* deste artigo, é facultado aos contribuintes solicitar a autorização para emissão da NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e da NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica.

Art. 10. A emissão da NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica e da NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica somente poderá ser feita após autorização do Departamento de Tributos, da Secretaria Municipal de Finanças.

§1º. A autorização para emissão da NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica para os prestadores de serviços será realizada por meio do credenciamento do representante legal da pessoa jurídica, no endereço eletrônico <http://www.araioses.ma.gov.br>;

§ 2º. Para ratificar o credenciamento a que alude o parágrafo anterior os prestadores de serviços devem comparecer ao Departamento de Tributos, da Secretaria Municipal de Finanças, para receber a senha de acesso ao sistema emissor da NFS-e - Nota Fiscal de serviços Eletrônica portando a seguinte documentação:

I - Protocolo de solicitação de autorização para emissão de NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica gerado pelo sistema;

II - requerimento de solicitação para emissão da NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - assinado pelo proprietário, sócio ou representante legal da pessoa jurídica;

III - ato constitutivo da pessoa jurídica e todas as alterações ou ata de assembléia que demonstre a condição de representante legal do contribuinte, quando pessoa jurídica;

IV - alvará de localização e funcionamento do ano vigente;

V - procuração original com firma reconhecida do representante legal do contribuinte, outorgando poderes para receber a senha de acesso ao sistema emissor da NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica;

VI - no caso de procurador, documento de identificação oficial com foto.

§3º. Os documentos a que aludem os incisos III e IV, deverão ser apresentados em original e cópia, devendo esta última ser autenticada por servidor do Departamento de Tributos, da Secretaria Municipal de Finanças;

§4º. Uma vez deferido o pedido para emissão de NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, este será irretratável por parte do contribuinte.

Art. 11. A não realização do credenciamento para emissão da NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, no prazo estabelecido neste Decreto, sujeita o contribuinte ao pagamento de multa de R\$ 200,00 (duzentos) reais.

Parágrafo único. Subsistindo o não credenciamento para emissão da NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica após a aplicação da multa a que se refere o *caput* deste artigo, o contribuinte fica sujeito ao pagamento de multa de 200% (duzentos por cento), incidentes sobre o valor do imposto devido em cada operação realizada.

Art. 12. A NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e a NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica serão emitidas *on line*, por meio da *internet*, no endereço eletrônico <http://www.araioses.ma.gov.br>.

§1º. O contribuinte deverá emitir NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica para todos os serviços prestados;

§2º. A NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e a NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue diretamente ao tomador de serviços ou por *e-mail*, através do próprio sistema.

CAPÍTULO III

DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS

Art. 13. No caso de eventual impossibilidade da emissão *on line* da NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica ou da NFSA-e - Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica, o prestador dos serviços emitirá RPS - Recibo Provisório de Serviços, no modelo constante no Anexo III, deste Decreto.

§1º. O RPS - Recibo Provisório de Serviços deverá ser convertido em NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou a NFSA-e - Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica que deverá ser enviada para o Tomador dos Serviços, no prazo de 72 hs (setenta e duas horas) corridos, contados da data de sua emissão;

§2º. Decorrido o prazo de 72 hs (setenta e duas horas) sem que o RPS - Recibo Provisório de Serviço tenha sido convertido em NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou NFSA-e - Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica, deverá o Tomador dos Serviços solicitar junto ao Departamento de Tributos, da Secretaria Municipal de Finanças a respectiva NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;

§3º. O Tomador dos Serviços pode solicitar a conversão do RPS - Recibo Provisório de serviços através do endereço eletrônico: <http://www.araioses.ma.gov.br> e deve anexar ao pedido, cópia do aludido RPS - Recibo Provisório de Serviços;

§4º. O RPS - Recibo Provisório de Serviços emitido, perderá sua validade fiscal após sua conversão em NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou NFSA-e - Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica;

§5º. A não conversão do RPS - Recibo Provisório de Serviços em NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica ou NFSA-e - Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica, ou as suas conversões fora do prazo de 72 hs (setenta e duas horas), conforme estabelecido no § 1º, deste artigo, sujeitará o prestador de serviços à multa de 20% (vinte por cento), incidentes sobre o valor declarado no RPS - Recibo Provisório de Serviços, observado o limite mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

§6º. A não conversão do RPS - Recibo Provisório de Serviços no prazo legal, equipara-se a não emissão da NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica ou NFSA-e - Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica;

§7º. O RPS - Recibo Provisório de Serviço deve ser emitido em 02 (duas) vias contendo todos os dados que permitam a sua conversão em NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica ou em NFSA - e - Nota Fiscal de serviços Eletrônica, sendo a primeira via destinada ao tomador de serviços e a segunda via ao emitente;

§8º. O RPS - Recibo Provisório de Serviço será numerado obrigatoriamente em ordem crescente e sequencial a partir do número 001 (zero, zero, um) para cada sujeito passivo;

§9º. O prestador de serviço deve emitir os RPS - Recibos Provisórios de Serviços no *software* emissor após a conversão deles em NFS-e - Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas;

§10. O RPS - Recibo Provisório de Serviço que não for convertido em NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica ou NFSA-e - Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica e for declarado pelo tomador, será considerado como serviço prestado pelo contribuinte;

§11. O prestador de serviços poderá reenviar um RPS - Recibo Provisório de Serviço já processado com informação de cancelamento, antes de sua conversão em NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou em NFSA-e - Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica.

Art. 14. O RPS - Recibo Provisório de Serviço será impresso pelo contribuinte através de aplicativo específico licenciado pelo município de Araiões e conterá numeração específica, de modo que seja possível verificar a autenticidade do documento pela leitura respectiva do código nele representado.

Art. 15. A autorização de emissão do RPS - Recibo Provisório de Serviço e sua conversão em NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica ou NFSA-e - Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica será realizada no momento do credenciamento conforme decisão do Departamento de Tributos, da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 16. Excepcionalmente será permitida a confecção e a impressão de blocos de RPS - Recibos Provisórios de Serviços para aqueles contribuintes que, comprovadamente, não disponham de estrutura e equipamentos de tecnologia da informação.

Parágrafo único. Os RPS - Recibos Provisórios de Serviços de que trata o *caput* deste artigo, devem ser impressos em blocos de até 50 (cinquenta) folhas, em duas vias, com validade de até 12 (doze) meses, numeradas sequencialmente, devendo conter código de barras, além do endereço eletrônico aonde o Tomador dos Serviços poderá verificar a regularidade do documento fiscal e sua respectiva conversão em NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica ou NFSA-e - Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica.

Art. 17. Os documentos fiscais de serviços, emitidos sem a observância ao disposto neste decreto, serão considerados inidôneos e sujeitará o responsável às penalidades previstas na legislação tributária do município de Araiões, sem prejuízo do pagamento do imposto incidente sobre o serviço.

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA E DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA ELETRÔNICA

Art. 18. A NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica e a NFSA-e - Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica poderão ser canceladas ou substituídas até 72 hs (setenta e duas horas) após a data de sua emissão, quando se constatar erro no seu preenchimento e

deverá constar em destaque a seguinte observação: “**CANCELADA E SUBSTITUÍDA PELA NFS-e nº XXX**”.

§1º. A NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e a NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica não será cancelada enquanto o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não tiver sido pago;

§2º. Não será aceita a substituição da NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica e da NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica para fins de mudança do tomador do serviço;

§3º. A NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica e a NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica, após 72 hs (setenta e duas horas) da data de suas emissões, somente poderão ser canceladas mediante autorização do Departamento de Tributos, da Secretaria Municipal de Finanças, a ser concedida em processo administrativo específico, por solicitação do representante legal contribuinte, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - a NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica canceladas;

II - declaração subscrita pelo tomador do serviço com firma reconhecida, informando que o serviço não foi prestado ou foi prestado em situação diversa do informado na NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou na NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica cancelada;

III - contrato de prestação de serviços referente à NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e à NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica que se pretende cancelar;

IV - cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica com suas respectivas alterações, devidamente autenticada ou a ser autenticada por servidor habilitado da Administração Tributária;

V - cópia e original do documento de identificação do responsável pela pessoa jurídica;

VI - comprovante de pagamento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, relativo à NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou à NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica que se pretende cancelar;

VII - via da NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou da NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica, emitida em substituição da NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou da NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica a ser cancelada com o respectivo comprovante de pagamento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§4º. Quando o erro de emissão na NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou na NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica que motivar a substituição se referir aos dados do tomador do serviço ou mesmo ao valor deste serviço, o contribuinte deverá realizar o cancelamento da nota emitida errada, emitir uma nova NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e requerer a compensação ou restituição do imposto pago;

CAPÍTULO V

DA DEVOLUÇÃO DOS BLOCOS OU FORMULÁRIOS CONTÍNUOS DE NOTAS FISCAIS

Art. 19. O contribuinte obrigado à emissão da NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica ou da NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica que possuir notas fiscais não utilizadas em blocos ou em formulários contínuos, deverá devolvê-las no Departamento de Tributos, da Secretaria Municipal de Finanças para fins de baixa na respectiva AIDF - Autorização de Impressão de Documentos Fiscais e inutilização das mesmas, com devolução das notas fiscais utilizadas para a conservação de documentação fiscal.

§1º. A data limite de emissão de Notas Fiscais impressas em blocos ou em formulários contínuos é até o dia 28 de Fevereiro de 2019;

§2º. As Notas Fiscais impressas em blocos ou em formulários contínuos, emitidas após o dia 28 de Fevereiro de 2019, são consideradas inidôneas e sujeitarão os contribuintes emissores ao pagamento de multa de 100% (cem por cento), incidentes sobre o valor do imposto devido em cada nota fiscal emitida;

§3º. A devolução dos blocos ou formulários contínuos de notas fiscais deverá ser realizada até o dia 10 (dez) de março de 2019;

§4º. A não devolução dos blocos ou formulários contínuos de notas fiscais, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, sujeitará o contribuinte ao pagamento de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por nota fiscal não devolvida.

CAPÍTULO VI

DA CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA

Art. 20. É permitida a regularização de erro ocorrido na emissão da NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou da NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica, por meio de CC-e - Carta de Correção Eletrônica, desde que o erro não esteja relacionado com:

I - a quantidade de serviços prestados, o valor da operação, a base de cálculo e à alíquota do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

II - a correção de dados cadastrais que implique em mudança do tomador do serviço;

- III - a indicação de não incidência, de isenção ou de imunidade relativa ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - o número e a data de emissão da NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou da NFSA-e - Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica;
- V - o número e a data de emissão da NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou da NFSA-e - Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica.

Art. 21. Quando houver erro relacionado com os dados a que aludem os incisos do parágrafo anterior, o contribuinte deverá efetuar o cancelamento da NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou da NFSA-e - Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica e realizar a emissão de uma nova NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou NFSA-e - Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica com os dados corrigidos, devendo o contribuinte observar ao que dispõe o artigo 24 e incisos, deste decreto;

Art. 22. Somente será permitida a emissão de uma única CC-e - Carta de Correção Eletrônica para cada NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica ou NFSA-e - Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica;

Art. 23. A CC-e - Carta de Correção Eletrônica será emitida pelo sistema de emissão da NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, na forma do modelo constante no Anexo IV, deste decreto;

Art. 24. A NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica ou a NFSA-e - Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica emitida poderá ser consultada no *software* emissor da NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, disponibilizado pelo município de Araiões, enquanto não transcorrer o prazo decadencial para constituição do crédito tributário do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§1º. Após o transcurso do prazo decadencial, a consulta às NFS-e - Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas ou às NFSA-e - Notas Fiscais de serviços Avulsas Eletrônicas emitidas, somente poderá ser realizada mediante solicitação de envio de arquivo em meio magnético;

§2º. O fornecimento das informações à consulta previstas no §1º, deste artigo será realizado após o pagamento da taxa de serviço no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

§3º. A emissão do boleto bancário para pagamento do imposto previsto no *caput* deste artigo será realizada, exclusivamente, pelo sistema gerador da NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, disponível no endereço eletrônico: <http://www.araioses.ma.gov.br>;

Art. 25. O valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, declarado à Administração Tributária pelo contribuinte, por meio da emissão da NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou da NFSA-e - Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica e não pago ou pago a menor, constitui confissão de dívida e equivale à constituição do crédito tributário, dispensando, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Administração Tributária para a sua cobrança.

Parágrafo único. O imposto confessado, na forma do *caput* deste artigo, será objeto de cobrança, de inscrição na Dívida Ativa do Município e protesto, independentemente da realização de procedimento fiscal externo e sem prejuízo da revisão posterior do lançamento pela autoridade fiscal competente e da aplicação das penalidades legais cabíveis, se for o caso.

CAPÍTULO VII

DA ESCRITURAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS TOMADOS OU INTERMEDIADOS

Art. 26. Fica instituída no âmbito do município de Araiões, nos termos deste decreto, a Escrituração Digital de Serviços Tomados ou Intermediados, a ser realizada, exclusivamente, na página eletrônica da NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, na *internet*, disponível no endereço eletrônico <http://www.araioses.ma.gov.br>.

Art. 27. As pessoas jurídicas de direito público e privado e os órgãos da Administração direta ou indireta, de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelecidos no município de Araiões, são obrigados a realizar a escrituração digital das informações relativas aos serviços tomados ou intermediados, que sejam materializados em quaisquer documentos, autorizados ou não pelos fiscos municipais.

§1º. As pessoas equiparadas à pessoa jurídica também estão obrigadas a cumprir as determinações estabelecidas no *caput* deste artigo;

§2º. O reconhecimento de imunidade, a concessão de isenção ou quaisquer outros benefícios fiscais, bem como o estabelecimento de regime diferenciado para o pagamento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, não afasta a obrigatoriedade de cumprimento das determinações estabelecidas no *caput* deste artigo;

§3º. A obrigação da Escrituração Digital dos Serviços Tomados ou Intermediados cessa somente com a suspensão ou a baixa do contribuinte no cadastro junto ao Departamento de Tributos, da Secretaria Municipal de Finanças, realizada *ex officio* ou a pedido do sujeito passivo da obrigação tributária.

Art. 28. As pessoas obrigadas a realizar a Escrituração Digital de Serviços Tomados ou Intermediados, os prestadores de serviços, responsáveis ou não pelo recolhimento do imposto ficam dispensados de informar a NFS-e - Nota Fiscal Eletrônica ou NFSA-e - Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica na DMS - Declaração Mensal de Serviços.

§1º. A informação ao município de Araiões dos serviços tomados que sejam materializados em documentos diversos da NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, NFSA-e - Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica ou em Notas Fiscais de Serviços ou

quaisquer outros documentos fiscais equivalentes, autorizados por outro município ou pelo município de Araiões, deverá ser prestada por meio do *software* da NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, disponibilizado na *internet*, no endereço eletrônico <http://www.araiões.ma.gov.br>;

§2º. A Escrituração Digital dos Serviços Tomados ou Intermediados deverá conter os seguintes dados:

I - a identificação do prestador e do tomador dos serviços;

II - o local da prestação dos serviços;

III - o subitem da lista de serviços, no qual se enquadra o serviço tomado ou intermediado;

IV - a descrição do serviço tomado;

V - o dia ou período da prestação de serviço;

VI - o número, o tipo e a série do documento utilizado para configurar a prestação do serviço;

VII - a natureza da operação;

VIII - o registro das deduções na base de cálculo, admitidas pela legislação do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IX - o valor da nota fiscal e do serviço;

X - a alíquota aplicável;

XI - se haverá retenção ou não na fonte do ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

XII - o registro da inexistência de Serviço Tomado ou Intermediado na competência, quando for o caso;

XIII - outras informações de interesse da Administração Tributário do Município.

§3º. A Escrituração Digital do Serviço Tomado ou Intermediado deverá ser realizada independentemente de haver ou não a incidência do fato gerador do ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

Art. 29. A Escrituração Digital dos Serviços Tomados ou Intermediados deverá ser realizada até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de competência.

§1º. A escrituração será realizada por estabelecimento que possua inscrição no CSE - Cadastro Socioeconômico do Município;

§2º. Mediante autorização do Secretário Municipal de Finanças, os estabelecimentos das pessoas obrigadas à Escrituração Digital que não tomem serviços poderão ser dispensados do cumprimento da obrigação, desde que as informações sejam prestadas pela matriz do estabelecimento.

Art. 30. A realização da Escrituração Digital de Serviços Tomados ou Intermediados, na forma deste decreto, será obrigatória a partir da 01 de março de 2019.

Art. 31. Para o cumprimento da obrigação prevista neste decreto, o tomador ou os intermediários dos serviços, que não seja credenciado para a emissão da NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica deverá realizar o seu credenciamento junto ao Departamento de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças até o dia 28 de fevereiro de 2019.

§1º. O credenciamento para os tomadores ou intermediários dos serviços que possuem certificado digital será realizado pelo representante legal da pessoa jurídica, ou a ela equiparada, no endereço eletrônico <http://www.araiões.ma.gov.br>;

§2º. O credenciamento dos Tomadores ou Intermediários dos Serviços para Escrituração Digital deverá ser realizado conforme dispõe o artigo 10, deste decreto.

Art. 32. A escrituração de valores na forma deste decreto, a título de ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, retido na fonte, incidentes sobre os serviços tomados ou intermediados, bem como o não recolhimento do imposto devido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência, caracteriza confissão de dívida e equivale à constituição do respectivo crédito tributário, dispensando-se para este efeito, qualquer outra providência por parte da Administração Tributária para sua cobrança.

§1º. Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, considera-se constituído o crédito tributário na data da efetivação da escrituração ou do vencimento do crédito tributário confessado, ou o que ocorrer por último;

§2º. O crédito tributário confessado e não pago na forma disposta neste artigo, será inscrito na dívida ativa e, conseqüentemente, protestado, para fins de cobrança administrativa ou judicial.

Art. 33. Os tomadores de serviços consubstanciados em NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ficam obrigados a rejeitar a responsabilidade pela retenção do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza na fonte, atribuída indevidamente pelo prestador do serviço até o dia anterior ao dia 10 do mês subsequente ao de competência.

§1º. O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que a legislação tributária estabelece obrigação para o tomador do serviço

realizar a retenção do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza na fonte e o seu recolhimento;

§2º. Transcorrido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo sem que o tomador do serviço realize a rejeição ou o recolhimento do imposto retido na fonte, essa conduta importará em confissão de dívida e equivale à constituição do respectivo crédito tributário, dispensando-se para este efeito, qualquer outra providência por parte da Administração Tributária para sua cobrança.

Art. 34. Independentemente da realização da Escrituração Digital de Serviços Tomados ou Intermediados, o responsável tributário pela retenção do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, na fonte, fica obrigado a realizar o recolhimento do imposto retido até o dia 10 do mês subseqüente ao de competência.

Art. 35. As pessoas obrigadas a realizar a Escrituração Digital de Serviços Tomados ou Intermediados são obrigadas também a realizar a retificação dos dados escriturados com erro ou omitidos.

Parágrafo único. A retificação de dados escriturados com erros ou omitidos em cada competência somente ilide a aplicação de penalidade se realizada antes do início de qualquer procedimento fiscal destinado à fiscalização do contribuinte do ISSQN - Imposto Sobre serviços de Qualquer Natureza.

Art. 36. A não Escrituração Digital dos Serviços Tomados ou Intermediados, bem como a escrituração com erros, ou omissões, ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento), incidentes sobre o valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, dos Serviços Tomados ou Intermediados.

Parágrafo único. Além da aplicação das penalidades previstas no *caput* deste artigo, o descumprimento das normas relativas à Escrituração Digital de Serviços Tomados ou Intermediados, constituirá óbice à expedição da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais e de Regularidade Fiscal.

CAPÍTULO VIII

DA DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS

Art. 37. A obrigação de entregar a DMS - Declaração Mensal de Serviços permanece vigente até a competência anterior a que o sujeito passivo fique obrigado à emissão da NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica e ao fornecimento das informações de serviços tomadas no endereço eletrônico mencionado no parágrafo anterior.

Art. 38. As instituições financeiras e as equiparadas, autorizadas a funcionar pelo BACEN - Banco Central do Brasil permanecem obrigadas a entregar a DMS - Declaração Mensal de Serviços nos termos de sua norma reguladora.

Art. 39. Os demais prestadores de serviços desobrigados da emissão da NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica deverão prestar informações relativas a seus serviços prestados por meio de *software* específico a ser disponibilizado pelo município de Araiões.

Art. 40. Os tomadores de serviços estão obrigados a informar ao Departamento de Tributos, da Secretaria Municipal de Finanças, todos os serviços tomados que sejam materializados em documentos diversos da NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou da NFS-e Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica.

Art. 41. A obrigação prevista no artigo anterior terá início:

I - na data prevista no cronograma do Anexo I, deste Decreto, para os prestadores de serviços obrigados à emissão da NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou da NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica;

II - para os substitutos tributários eleitos pela legislação do município de Araiões na mesma data prevista no cronograma correspondente à atividade em que é substituto tributário;

III - em 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2019, para os demais tomadores de serviços.

Art. 42. O credenciamento para o cumprimento do disposto no *caput* do artigo anterior deverá ser realizado na forma prevista neste decreto.

CAPÍTULO IX

DA PLACA INFORMATIVA DA OBRIGAÇÃO DE EMITIR A NFS-E

Art. 43. Os contribuintes do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza estão obrigados a afixarem nos seus estabelecimentos, em local visível ao público, preferencialmente próximo ao setor de recebimento, placa contendo a informação de que o prestador de serviço é obrigado a emitir a NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica.

Art. 44. A placa a ser afixada no estabelecimento obedecerá ao modelo constante no Anexo V, deste Decreto.

§1º. A não fixação da placa contendo a informação de que é prestador de serviço, sujeitará o contribuinte à multa no valor de R\$ 100,00 (cem) reais;

§2º. A reincidência em infração da mesma natureza será sancionada com multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), acrescida de 10% (dez por cento) a cada reincidência.

CAPÍTULO X

DAS AUTORIZAÇÕES PARA IMPRESSÃO E UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 45. Os responsáveis pelo exercício da atividade de diversões públicas deverão emitir bilhetes de ingressos em substituição à NFSA-e - Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica, mediante a AIDF - Autorização para Impressão de Documentos Fiscais, conforme Anexo VI, deste decreto.

Art. 46. A AIDF - Autorização para Impressão de Documentos Fiscais de bilhetes de ingresso para diversões públicas só poderá ser solicitada por promotores ou empresas devidamente inscritos no CSE - Cadastro Socioeconômico do município de Araiões.

Parágrafo único. Nos casos de bilhetes de ingressos padronizados para turnês específicas, fica o promotor de eventos obrigado a registrar junto ao Departamento de Tributos, da Secretaria Municipal de Finanças a sequência numérica dos bilhetes de ingresso a serem utilizadas nos respectivos eventos, recebendo a AUDF - Autorização Para Utilização de Documentos Fiscais, conforme Anexo VII, deste decreto.

Art. 47. Os bilhetes de ingressos colocados à venda sem AIDF - Autorização Para Impressão de Documentos Fiscais ou AUDF - Autorização para Utilização de Documentos Fiscais são considerados inidôneos e serão apreendidos pela Fiscalização Fazendária do Município, mediante lavratura do Termo de Apreensão e recolhidos para a Administração Tributária.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação descrita no *caput* deste artigo, poderá a autoridade fazendária solicitar à Procuradoria Geral do Município que sejam adotadas medidas judiciais cabíveis para impedir a realização do evento.

Art. 48. Os bilhetes de ingresso, além das características de interesse dos promotores do evento, terão que conter, obrigatoriamente, no impresso as seguintes informações:

I - número de ordem sequenciado;

II - título, local, data e horário do evento;

III - valor do ingresso;

IV - a expressão "*estudante*", nos bilhetes destinados à classe estudantil.

Art. 49. Os bilhetes de ingresso obedecerão à sequência 000.001 a 999.999, para cada tipo confeccionado e serão impressos em duas seções, sob a forma de talonário.

Parágrafo único. A primeira seção será destinada ao espectador, enquanto a segunda seção destinada ao promotor e à fiscalização.

Art. 50. Nos casos de AIDF - Autorização para Impressão de Documentos Fiscais para bilhetes magnetizados, o Secretário Municipal de Finanças regulamentará em ato específico os procedimentos de controle para os aludidos bilhetes.

Art. 51. Após a realização do evento, o promotor do evento terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar a prestação de contas junto ao Departamento de Tributos, da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos bilhetes de ingressos não vendidos, caso contrário, os mesmos serão considerados como vendidos e, portanto, tributados.

§1º. Decorrido o prazo a que se refere o *caput* deste artigo sem que o promotor do evento tenha prestado contas da venda dos bilhetes junto ao Departamento de Tributos, da Secretaria Municipal de Finanças, este lavrará o respectivo Auto de Infração, com base nos valores declarados na AIDF - Autorização para Impressão de Documentos Fiscais ou AUDF - Autorização para Utilização de Documentos Fiscais;

§2º. Não se aplica à regra contida no parágrafo anterior aos estabelecimentos de cinemas.

Art. 52. O promotor de eventos que estiver com pendência de prestação de contas fica impossibilitado de requerer nova AIDF - Autorização para Impressão de Documentos Fiscais ou registrar a AUDF - Autorização para Utilização de Documentos Fiscais.

Art. 53. As normas deste Decreto serão alcançadas pelas disposições de isenções previstas em lei específica.

Art. 54. O Departamento de Tributos, da Secretaria Municipal de Finanças, quando da autorização para impressão dos bilhetes de ingresso, estabelecerá o quantitativo destes, destinadas à classe estudantil, observadas as disposições de lei específica.

Art. 55. É vedada a utilização ou reaproveitamento dos bilhetes de ingresso de uma casa de diversões em outra, bem como os bilhetes de ingresso de um evento em outro, ainda que pertençam a um mesmo promotor de eventos.

Art. 56. O recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pela apuração da prestação de contas de um evento, far-se-á através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal específico, com código de barras emitido pelo Departamento de Tributos, da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 57. Os proprietários de espaços destinados à exibição de atividades de diversões públicas, realizadas de forma eventual ou temporária, responderão solidariamente junto ao Fisco Municipal, caso o promotor do evento não proceda de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO XI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 58. Os valores em reais expressos neste decreto serão reajustáveis todo o mês de janeiro do ano subsequente, utilizando-se como indexador o IPCA-e - Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial acumulado nos anos anteriores.

Art. 59. A Secretaria Municipal de Finanças editará normas complementares a este decreto.

Art. 60. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araióses, município do Estado do Maranhão, aos 05 (cinco) dias do mês de Novembro de 2018.

CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeito

ANEXO I

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

ITEM DA LISTA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	INÍCIO	EXCEÇÃO
1.00	Serviços de informática e congêneres:	28/02/2019	
	1.01. Análise e desenvolvimento de sistemas; 1.02. Programação; 1.03. Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres; 1.04. Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo <i>tablets</i> , <i>smartphones</i> e congêneres; 1.05. Licenciamento ou cessão de direitos de uso de programa de computação; 1.06. Assessoria e consultoria em informática; 1.07. Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados; 1.08. Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas; 1.09. Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos, exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS.		
2.00	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	28/02/2019	
3.00	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres:	28/02/2019	
	3.01. Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda; 3.02. Exploração de salões de festas, centros de convenções, escritórios virtuais, <i>stands</i> , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza; 3.03. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza; 3.05. Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.		
4.00	Serviços de Saúde, assistência médica e congêneres:	28/02/2019	
	4.01. Medicina e biomedicina;		
4.00	Serviços de Saúde, assistência médica e congêneres:	28/02/2019	

	<p>4.02. Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres;</p> <p>4.03. Hospitais, clínicas laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres;</p> <p>4.04. Instrumentação cirúrgica;</p> <p>4.05. Acupuntura;</p> <p>4.06. Enfermagem, inclusive serviços auxiliares;</p> <p>4.07. Serviços farmacêuticos;</p> <p>4.08. Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia;</p> <p>4.09. Terapias de qualquer espécie, destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental;</p> <p>4.10. Nutrição;</p> <p>4.11. Obstetrícia;</p> <p>4.12. Odontologia;</p> <p>4.13. Ortóptica;</p> <p>4.14. Próteses sob encomenda;</p> <p>4.15. Psicanálise;</p> <p>4.16. Psicologia;</p> <p>4.17. Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres;</p> <p>4.18. Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres;</p> <p>4.19. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres;</p> <p>4.20. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;</p> <p>4.21. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;</p> <p>4.22. Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres;</p> <p>4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.</p>	28/02/2019	
5.00	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres:	28/02/2019	
	<p>5.01. Medicina veterinária e zootecnia;</p> <p>5.02. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária;</p> <p>5.03. Laboratórios de análises na área veterinária;</p> <p>5.04. Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres;</p> <p>5.05. Bancos de sangue, de órgãos e congêneres;</p> <p>5.06. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;</p> <p>5.07. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;</p> <p>5.08. Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres;</p> <p>5.09. Planos de atendimento e assistência médico-veterinário.</p>		
6.00	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres:	28/02/2019	
	<p>6.01. Barbearia, cabelereiros, manicuros, pedicuros e congêneres;</p> <p>6.02. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres;</p> <p>6.03. Banhos, duchas, saunas, massagens e congêneres;</p> <p>6.04. Ginástica, danças, esportes, natação, artes marciais e as demais atividades físicas;</p> <p>6.05. Centros e emagrecimentos, <i>spa</i> e congêneres;</p> <p>6.06. Aplicação de tatuagens, <i>piercings</i> e congêneres.</p>		
700	Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres:	28/02/2019	

	<p>7.01. Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres;</p> <p>7.02. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive, sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem, instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, que fica sujeito ao ICMS;</p> <p>7.03. Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;</p> <p>7.04. Demolição;</p> <p>7.05. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres, exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestado dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS;</p> <p>7.06. Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço;</p> <p>7.07. Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres;</p> <p>7.08. Calefação;</p> <p>7.09. Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;</p> <p>7.10. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis e chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;</p> <p>7.11. Decoração e jardinagem, inclusive, corte e poda de árvores;</p> <p>7.12. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;</p>		
--	---	--	--

7.00	Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres:	28/02/2019	
	<p>7.13. Dedetização, desinfecção, desintetização imunização, higienização desratização, pulverização e congêneres;</p> <p>7.14. Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres, indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios;</p> <p>7.15. Escoramento, contenção de encostas, e serviços congêneres;</p> <p>7.16. Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;</p> <p>7.17. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;</p> <p>7.18. Aerofotogrametria, inclusive interpretação, cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésico, geológicos, geofísicos e congêneres;</p> <p>7.19. Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.</p> <p>7.20. Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.</p>		
8.00	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza:	28/02/2019	
	<p>8.01. Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior;</p> <p>8.02. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza;</p>		
9.00	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres:	28/02/2019	

	<p>9.01. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, <i>apart-service</i> condominiais, <i>flat</i>, <i>apart-hotéis</i>, hotéis residências, <i>residence service</i>, suíte servisse, hotelkaria marítima, môtéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada, com o fornecimento de serviço, incluindo o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviço;</p> <p>9.02. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres;</p> <p>9.03. Guias de turismo.</p>		
10.00	Serviços de intermediação e congêneres:	28/02/2019	
	<p>10.01. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de providência privada;</p> <p>10.02. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer;</p> <p>10.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística e literária;</p> <p>10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil - <i>leasing</i>, de franquia, <i>franchising</i>, e de faturização, <i>factoring</i>;</p> <p>10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive, aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios;</p> <p>10.06. Agenciamento marítimo;</p> <p>10.07. Agenciamento de notícias;</p> <p>10.08. agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios;</p> <p>10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial;</p> <p>10.10. Distribuição de bens de terceiros.</p>		
11.00	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres:	28/02/2019	
	<p>11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações;</p> <p>11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes;</p> <p>11.03. Escolta, inclusive de veículos de carga;</p> <p>11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie;</p>		
12.00	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres:	28/02/2019	
	<p>12.01. Espetáculos teatrais;</p> <p>12.02. Exibições cinematográficas;</p> <p>12.03. Espetáculos circenses;</p> <p>12.04. Programas de auditório;</p> <p>12.05. Parques de diversões, centros de lazer e congêneres;</p> <p>12.06. Boates, <i>taxi-dancing</i> e congêneres;</p> <p>12.07. <i>Shows</i>, <i>ballet</i>, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;</p> <p>12.08. Feiras, exposições, congressos e congêneres;</p> <p>12.09. Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não;</p> <p>12.10. Corridas e competições de animais;</p> <p>12.11. Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador;</p> <p>12.12. Execução de música;</p> <p>12.13. Produção, mediante ou sem encomenda prévia de eventos, espetáculos, entrevistas, <i>shows</i>, <i>ballet</i>, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;</p>		
12:00	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres:	29/02/2019	
	<p>12.14. Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo;</p> <p>12.15. Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres;</p> <p>12.16. Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, <i>shows</i>, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual e congêneres;</p> <p>12.17. Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.</p>		
13.00	Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia:	28/02/2019	

	<p>13.01. Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres;</p> <p>13.02. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução trucagem e congêneres;</p> <p>13.03. Reprografia, microfilmagem e digitalização;</p> <p>13.04. Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia, exceto se destinado a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.</p>		
14.00	Serviços relativos a bens de terceiros:	28/02/2019	
	<p>14.01. Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou qualquer objeto, exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS;</p> <p>14.02. Assistência técnica;</p> <p>14.03. Recondicionamento de motores, exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS;</p> <p>14.04. Recauchutagem ou regeneração de pneus;</p> <p>14.05. Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação, costura, acabamento e congêneres de objetos quaisquer;</p> <p>14.06. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido;</p>		

14.00	Serviços relativos a bens de terceiros:	28/02/2019	
	<p>14.07. Colocação de molduras e congêneres;</p> <p>14.08. Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;</p> <p>14.09. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento;</p> <p>14.10. Tinturaria e lavanderia;</p> <p>14.11. Tapeçaria e reforma de estofamento em geral;</p> <p>14.12. Funilaria e lanternagem;</p> <p>14.13. Carpintaria e serralheria;</p> <p>14.14. Guincho intermunicipal, guindastes e içamento.</p>		
15.00	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiros, inclusive, aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito:	28/02/2019	
	<p>15.01. Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres;</p> <p>15.02. Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no país e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas;</p> <p>15.03. Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral;</p> <p>15.04. Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres;</p> <p>15.05. Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), ou quaisquer outros bancos cadastrais;</p> <p>15.06. Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral, abono de firmas, coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos, transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia;</p>		

	<p>15.07. Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, <i>fac-símile</i>, <i>internet</i>, telex, acesso de terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e à rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e as demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo;</p> <p>15.08. Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação, de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval; fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins;</p> <p>15.09. Arrendamento mercantil (<i>leasing</i>), de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (<i>leasing</i>);</p> <p>15.10. Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento, fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral;</p> <p>15.11. Devolução de títulos, protestos de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e os demais serviços a eles relacionados;</p> <p>15.12. Custódia em geral, inclusive de título e valores mobiliários;</p> <p>15.13. Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e os demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral, relacionadas a operações de câmbio;</p> <p>15.14. Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres;</p> <p>15.15. Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento;</p> <p>15.16. Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive em contas em geral;</p> <p>15.17. Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão;</p> <p>15.18. Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão reemissão alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e os demais serviços relacionados ao crédito imobiliário.</p>		
16.00	Serviços de transportes de natureza municipal:	28/02/2019	
	<p>16.01. Serviços de transportes coletivo regular intramunicipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros;</p> <p>16.02. Serviços de transporte coletivo alternativo intramunicipal de pessoas;</p> <p>16.03. Outros serviços de transporte de natureza intramunicipal não contidos nos subitens 16.01 e 16.02, desta lista.</p>		
17.00	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres:		

	<p>17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive, cadastros e similares;</p> <p>17.02. Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio, infraestrutura administrativa e congêneres;</p> <p>17.03. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira e administrativa;</p> <p>17.04. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra;</p> <p>17.05. Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviços;</p> <p>17.06. Propaganda e publicidade, inclusive, promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitário;</p>		
	<p>17.07. Franquia (<i>franchising</i>);</p> <p>17.08. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;</p> <p>17.09. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;</p> <p>17.10. Organização de festas e recepções; <i>buffet</i>, exceto fornecimento de alimentação e bebidas, que ficam sujeitos ao ICMS;</p> <p>17.11. Administração em geral, inclusive, de bens e negócios de terceiros;</p> <p>17.12. Leilão e congêneres;</p> <p>17.13. Advocacia;</p> <p>17.14. Arbitragem de qualquer espécie, inclusive, jurídica;</p> <p>17.15. Auditoria;</p> <p>17.16. Análise de Organização e Métodos;</p> <p>17.17. Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza;</p> <p>17.18. Contabilidade, inclusive, serviços técnicos e auxiliares;</p> <p>17.19. Consultoria e assessoria econômica ou financeira;</p> <p>17.20. Estatística;</p> <p>17.21. Cobrança em Geral;</p> <p>17.22. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (<i>factoring</i>);</p> <p>17.23. Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres;</p> <p>17.24. Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio, exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.</p>		
18.00	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres:	28/02/2019	
	18.01. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguro, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
19.00	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loterias, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitação e congêneres.	28/02/2018	
	19.00. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e os demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive de títulos de capitalização e congêneres.		
20.00	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários:	28/02/2019	

	20.01. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres; 20.02. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres; 20.03. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive, suas operações, logística e congêneres.		
21.00	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais:	28/02/2019	
	21.01. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
22.00	Serviços de exploração de rodovia:	28/02/2019	
	22.00. Serviços de exploração de rodovias, mediante cobrança de preço ou pedágio de usuários, envolvendo a execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos, para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.		
23.00	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres:	28/02/2019	
	23.00. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
24.00	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas sinalização visual, banners, adesivos e congêneres:	28/02/2019	
	24.00. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
25.00	Serviços funerários:	28/02/2019	
	25.00. Funerais, inclusive fornecimento de caixões, urnas ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.		
26.00	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive, pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres:	28/02/2019	
	26.00. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas.		
27.00	Serviços de assistência social:	28/02/2019	
	27.00. Serviços de Assistência Social.		
28.00	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza:	28/02/2019	
	28.00. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
29.00	Serviços de biblioteconomia:	28/02/2019	
	29.00. Serviços de biblioteconomia.		
30.00	Serviços de biologia, biotecnologia e química:	28/02/2019	
	30.00. Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
31.00	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres:	28/02/2019	

	31.00. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
32.00	Serviços de desenhos técnicos:	28/02/2019	
	32.00. Serviços de desenhos técnicos.		
33.00	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres:	28/02/2019	
	33.00. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
34.00	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres:	28/02/2019	
	34.00. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
35.00	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas:	28/02/2019	
	35.00. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
36.00	Serviços de meteorologia:	28/02/2019	
	36.00. Serviços de meteorologia.		
37.00	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins:	28/02/2019	
	37.00. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
38.00	Serviços de museologia:	28/02/2019	
	38.00. Serviços de museologia.		
39.00	Serviços de ouriversaria e lapidação:		
	39.00. Serviços de ouriversaria e lapidação, quando o material for fornecido pelo tomador do serviços.		
40.00	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda:	28/02/2019	
	40.00. Obras de artes sob encomenda.		

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 87cbf3bfbc28f102b1fed3dc2c09d2de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

DECRETO Nº 023, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

DISCIPLINA A APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA ESCRITA PELA CHEFIA IMEDIATA DO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o artigo. 74, inciso II da Lei Orgânica do Município de Balsas.

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do monitoramento e acompanhamento direto das chefias sobre seus subordinados;

CONSIDERANDO o caráter pedagógico que deve revestir os procedimentos correccionais adotados pelo Município;

CONSIDERANDO que a advertência escrita aplicada pela chefia imediata não resulta em prejuízo funcional, moral ou financeiro para o servidor, desde que não haja reincidência;

CONSIDERANDO que o interesse público deve ser preservado por meio de uma prestação de serviços eficiente e eficaz:

DECRETA:

Art. 1º Ensejará aplicação de Advertência escrita por parte da

chefia imediata, o de cumprimento dos deveres funcionais estabelecidos no Art. 158 e a prática de qualquer das proibições contidas no Art. 159 ambos da Lei nº 441, de 06 de abril de 1990.

Art. 2º Antes da aplicação da advertência de que trata o caput deste artigo, o servidor receberá uma notificação por escrito, conforme Anexo II deste Decreto.

§ 1º Recebida à notificação de que trata a caput deste artigo, o servidor terá o prazo de 01 (um) dia útil para apresentar justificativa por escrito.

§ 2º Caso a justificativa apresentada pelo servidor seja convincente, será aceita pela chefia imediata e esta deixará de aplicar a advertência.

§ 3º Esgotado o prazo de que trata o § 1º deste artigo sem manifestação do servidor ou não sendo sua justificativa considerada convincente pela chefia imediata, a advertência poderá ser aplicada, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto.

§ 4º A chefia imediata deverá comunicar ao servidor, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a apresentação de sua justificativa, da aplicação ou não da advertência.

§ 5º Caso o servidor se recuse a receber e assinar a notificação de que trata o caput deste artigo, a chefia imediata providenciará relatório circunstanciado, assinada por 2 (duas)

testemunhas que tenham presenciado a recusa do servidor em ser notificado e encaminhará à Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis.

§ 6º Não caberá recurso da advertência aplicada pela Chefia imediata.

Art. 3º Caso o servidor seja advertido por sua chefia imediata por mais de uma vez independentemente do motivo, o fato poderá ser comunicado no prazo de 03 (três) dias úteis à Procuradoria Geral do Município, anexando-se à comunicação, as respectivas Advertências.

Art. 4º A suspensão será aplicada, conforme modelo constante no Anexo III deste Decreto no caso de reincidência e falta grave nos termos do Art. 169 da Lei nº 441/1990 que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder a 30 (trinta) dias.

§ 1º Quando a suspensão for por tempo superior a 30 (trinta) dias, será obrigatória a instauração de Processo Disciplinar, conforme Art. 177 parágrafo único da Lei Municipal nº 441/1990.

§ 2º A suspensão poderá ser convertida em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento, ficando o servidor obrigado a permanecer no serviço, nos termos do Art. 169 § 2º da Lei Municipal nº 441/1990.

Art. 5º Na hipótese de ausência injustificada do servidor por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o fato será comunicado ao órgão responsável pela Gestão de Pessoas, no prazo de 03 (três) dias úteis, visando à suspensão do pagamento do servidor.

Parágrafo único. Após a suspensão do pagamento, que deverá ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, o órgão responsável pela Gestão de Pessoas encaminhará a comunicação prevista no caput deste artigo à Procuradoria Geral do Município, visando à instauração do procedimento correicional competente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

ANEXO I

DECRETO Nº 023/2018

TERMO DE ADVERTÊNCIA

Considerando o disposto no Decreto nº 023 de 05 de novembro de 2018, fica o(a) servidor(a) _____ matricula nº _____, ADVERTIDO(A) pelo fato de violação de proibição constante do Art. 159 e de inobservância dos deveres funcionais previstos no art. 158, verificado em ___/___/___ caracterizando a violação do(s) seguinte(s) dever(es) funcional (ais) ou a prática da(s) seguinte(s) proibição(ões) previsto(s) na Lei nº 441, de 06 de abril de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Balsas): _____

Fica ciente o servidor de que, na hipótese de recebimento

de nova advertência, poderá o fato ser comunicado à Procuradoria Geral do Município, visando à adoção das medidas correicionais cabíveis. Esclarecemos que a reincidência em procedimentos semelhantes irá contribuir desfavoravelmente para seu desempenho podendo acarretar-lhe penalidades mais severas, ensejando uma SUSPENSÃO disciplinar e demais penalidades constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Balsas.

Prefeitura Municipal de ___/___/_____

Assinatura/ carimbo da chefia imediata: _____

Assinatura do(a) Servidor(a) advertido(a): _____

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____

ANEXO II

DECRETO Nº 023/2018

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica Vossa Senhoria notificada para, nos termos do Decreto nº 023 de 05 de novembro de 2018, apresentar, no prazo de 01 (um) dia útil a contar do recebimento desta, justificativa por escrito, para o fato a seguir descrito:

Descrição da infração disciplinar passível de advertência:

A não apresentação de justificativa dentro do prazo previsto dará ensejo à aplicação imediata de advertência.

A decisão pela aplicação ou não da advertência ser-lhe-á comunicada dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da entrega da justificativa.

Prefeitura Municipal de Balsas ___ de _____ de _____.

Assinatura/ carimbo da Chefia

Nome e assinatura do Notificado

ANEXO III

DECRETO Nº 023/2018

SUSPENSÃO DISCIPLINAR

Pela presente, vimos informar a Vossa Senhoria que devido à reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições contidas no Art. 159 da Lei 441, de 06 de abril de 1990, e nos termos do Decreto nº 023 de 05 de

novembro de 2018, está sendo aplicada a pena de Suspensão disciplinar de ____ dias a partir desta data.

Esclarecemos que a reincidência em procedimentos análogos poderá, por sua repetição, configurar a instauração de Processo Disciplinar.

Reassumindo suas funções em ____/____/_____, observe as normas reguladoras contidas no Estatuto dos Servidores Públicos para que não tenhamos, no futuro, de tomar as medidas cabíveis que nos são facultadas pela legislação vigente.

Descrição da infração disciplinar passível de suspensão:

Prefeitura Municipal de Balas, ____ de _____ de _____.

Assinatura/ carimbo da Chefia

Nome e assinatura do Notificado

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 489c17f967316866b17802b25fbaa41*

DECRETO Nº 025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

DECLARA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NAS DUAS SEMANAS COMEMORATIVAS DAS FESTAS DE NATAL E FIM DE ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO que as festividades Natalinas e de Ano Novo são de cunho eminentemente familiar e religioso;

CONSIDERANDO que, a declaração de ponto facultativo nos dias 24 e 31 de Dezembro de 2018, não acarretará prejuízos de ordem administrativa, para as atividades públicas que não são essenciais;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nos órgãos que compõem a Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, nos dias 24/12/2018 e 31/12/2018.

§ 1º Deverão funcionar as unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade.

§2º O ponto facultativo a que se refere o caput não exime o servidor de prestar seus serviços quando convocado.

Art. 2º Os Servidores Públicos lotados nas Secretarias, Departamentos, Divisões ou quaisquer outros órgãos da Administração Pública Municipal, que executam serviços públicos essenciais deverão proceder uma escala de rodízio, de modo que não ocorram interrupções na prestação de tais serviços, sob orientação do Secretário de cada pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: df158fc24065f75d94afd72aa3ed6581*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 060, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Assessor Técnico, DAS - 6, a Sra. MARIANA TEIXEIRA CARVALHO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 13 de Abril de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 60a9fc93c77a6a1ca069372228b36b1e*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 061, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Assessor Técnico, DAS - 6, a Sra. MARCIA LUCIANA ANDRADE DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 13 de Abril de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: b95cc645c955ff02a905a4b0bf81602a*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 062, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS - 3, o Sr. ABDOSMAN FRANCO SOUSA, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de Abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 23 de Abril de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 1bee62e06bf2a19962bb47932a0e680d*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 063, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS - 3, o Sr. ANTONIO ELDO CARNEIRO DE SOUSA, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de Abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 23 de Abril de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 6317545c14138e9a5a9b3de8e4ac0341*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 064, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS - 3, o Sr. BELMIRO DE OLIVEIRA MEDEIROS, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de Abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 23 de Abril de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 82ce8c12591434c9a9345ea53ccc1661*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 065, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS - 3, o Sr. DOUGLAS SIMÃO LIMA, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de Abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 23 de Abril de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: ffab3854bf07fe35304597121f8c56*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 066, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS - 3, o Sr. EDIMILSON DE SOUSA VIEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de Abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 23 de Abril de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: a8cb7314d54afac91d01ef002fb6f365*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 067, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS - 3, o Sr. EGNALDO DE SOUSA LIMA, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de Abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 23 de Abril de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: cf9ee2862f12f6fd8273f4868ebdcb51

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 068, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS - 3, o Sr. EVERTON BARROSO SILVA DE CARVALHO, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de Abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 23 de Abril de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 8d9575c9fa4d761098f71d0df225564e

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 069, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS - 3, o Sr. GABRIEL GONÇALVES GUIMARÃES FILHO, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de Abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 23 de Abril de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 5c9fdc09d2ad49cb137bb4532b227559

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 070, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS - 3, o Sr. HERCILIO KRETONIS JUNIOR, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de Abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 23 de Abril de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: c478c1c5b2a20b76b61715e7455aa0f9

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 071, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica

Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS - 3, o Sr. HUGO DA SILVA BARROS, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de Abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 23 de Abril de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 60da94d2ff8fa2dc6113f1d50690ab58*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 072, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS - 3, o Sr. JARBAS COSTA DE ARAÚJO, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de Abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 23 de Abril de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 5c603723592359f5a12ad47c14694295*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 073, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS - 3, o Sr. JOÃO FERREIRA DA CRUZ, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de Abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 23 de Abril de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 8c27ac08dab7091f75cfadca30536db7*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 074, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS - 3, o Sr. JOSÉ ORLANDO PEREIRA DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de Abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 23 de Abril de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 2adeee7db074f4abbc865b68440ef0d6*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 075, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS - 3, o Sr. KLEYTON RICHARD SANTOS REIS, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de Abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 23 de Abril de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 3b187065469fcb63ceaf4a19aec212a5*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 076, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS - 3, o Sr. LAUREMAR GOMES, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de Abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 23 de Abril de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: b8b588d8a50f0ea3bf21e64d34c7c2f7*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 077, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS - 3, o Sr. LAZARO DE ARAUJO GOMES, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de Abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em

23 de Abril de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 2bf12c644b85c76983739d5e4b840abe*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 078, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS - 3, o Sr. LEONARDO LIMA DE CARVALHO, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de Abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 23 de Abril de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: c726e70aa4a0f0f6e39ea8240d613134*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 079, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS - 3, o Sr. MANOEL DA SILVA GUEDES, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de Abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 23 de Abril de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 393cc0b84ce588b0fa12d99836b8b8c2*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 080, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS - 3, o Sr. MANOEL KENIO GUEDES LOPES, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de Abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 23 de Abril de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 27c463c7701245d314b710f697b4a17c*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 081, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS - 3, o Sr. MARCIONE DOS SANTOS MENDES SOUSA, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de Abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 23 de Abril de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: f0717c43b34b2592484a2123ee41375f*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 082, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS - 3, o Sr. ODIVAN DA SILVA DIAS, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de Abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 23 de Abril de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 6cc0aca3e23e509ccdd02927c65d1bcd*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 083, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS - 3, o Sr. PAULO ERNANDES MATOS, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de Abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 23 de Abril de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 5b56759671997c3d65c86fe68307a42a*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 084, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS - 3, o Sr. PEDRO BARBOSA DO NASCIMENTO, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de Abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 23 de Abril de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 5b649433e23ce966f44e25fa0dc833c0*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 085, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS - 3, o Sr. RODRIGO PEREIRA DOS REIS, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de Abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 23 de Abril de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 6c1dc66588858e341024332f60ecda31*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 086, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS - 3, o Sr. RODRIGO RODRIGUES DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de Abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 23 de Abril de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 3c541a0cc9e6391ff233a49863a2bcb3*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 087, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS - 3, o Sr. RONIELSON SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria

correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de Abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 23 de Abril de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: c8597fbc5e6fd89b52b43524cc1babf5*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 088, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS - 3, o Sr. FÁBIO JOSÉ OLIVEIRA RODRIGUES, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de Abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 23 de Abril de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 373487748ab1de88210932654ef92fec*

PORTARIA Nº 089, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Instituir a Comissão Permanente de Licitação do Município de Balsas Maranhão, composta pelos seguintes membros:

Elias Alfredo Cury Neto - Presidente e Pregoeiro Oficial,

Cleidinalva Borges Barbosa Neves - Secretária,

Elisângela Sousa da Silva - Membro,

Taiany Santos Carvalho - Suplente

II - Os Servidores acima nomeados deverão comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 23 de Abril de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: cd31452f3a315b706e3d53f0da8e4a42*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 090, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Coordenador, DAS - 5, o Sr. RAYLSON FELIX BARROS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 23 de Abril de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 50dc2968629720a5cb265a2b9c243dbf*

PORTARIA Nº 091, DE 02 DE MAIO DE 2018

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE INSCRIÇÃO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO PÚBLICA PARA ESCOLHA DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO.

O PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Comissão de Inscrição, Avaliação e Seleção Pública Para a Escolha de Assistente de Alfabetização Voluntário do programa Mais Educação, até ulterior deliberação, conforme relação abaixo:

Presidente: Ilda Sodré batista

Membro: Claudia Rocha Botelho

Membro: Delma Leila de Oliveira Barros

Membro: Gleiva de Sousa Silva

Membro: Iane Vieira Miranda Martins

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Maio de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 91baff911387f7b573afb813529ae564*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 092, DE 02 DE MAIO DE 2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BALSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de dar operacionalidade aos pleitos dos servidores públicos com base no PCCS e por

consequência garantir mais qualidade e resolutividade aos serviços que a municipalidade presta à população,

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 73-A e seus parágrafos da Lei nº 1069, de 27 de outubro de 2009 inserido pela Lei 1155, de 21 de março de 2012,

NOMEIA:

Art. 1º - Ficam nomeados para o mandato de 03 (três) anos, a partir desta data, os membros da Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Servidores Públicos Municipais de Balsas, instituída pelo art. 73-A da Lei nº 1069, de 27 de outubro de 2009 inserido pela Lei 1155, de 21 de março de 2012, conforme a seguir:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

Cristiano de Andrade Martins

Karyne Fernandes Brito de Sousa

Maria das Mercês Fernandes dos Santos

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS:

Danilo da Silva Melo

Joenesson de Sousa Santana

Bartolomeu Machado Silva

Art. 2º - Até 30 (trinta) dias antes do final do mandato não havendo indicação por escrito de cada segmento de outros nomes para compor a comissão, fica o mandato atual renovado automaticamente sucessivamente por igual período.

Art. 3º - Esta comissão será presidida por Cristiano de Andrade Martins, Poder Público e secretariada por Joenesson de Sousa Santana, Servidor Público.

Parágrafo Único - As deliberações da comissão serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 4º - Compete a Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Salário orientar o gerenciamento, operacionalização e revisão do respectivo plano de carreira dos servidores, analisar e opinar sobre pleitos dos servidores, expedir comunicado e parecer com base nas Leis nº 1069, de 27 de outubro de 2009 e Lei 1155, de 21 de março de 2012 e suas posteriores modificações.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Maio de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 895b1caa6de87418c5327644d490d493*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 093, DE 02 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO

MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS - 3, o Sr. VALDIRRONE LIMA QUIXABEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Maio de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 67ea61bdf232fd6e130ee97fa36a4dc9*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 094, DE 09 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Departamento, DAS - 4, o Sr. WEMERSON SANTOS DE SOUZA, lotado no Gabinete do Prefeito.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 09 de Maio de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: f8aee47b55223e81e9cab7d239531b40*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 095, DE 14 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS - 3, o Sr. TOMAZ ALVES DA COSTA NETO, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 14 de Maio de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 8c2781c092569b8b52c28bf85ab3f5a3*

PORTARIA Nº 096, DE 14 DE MAIO DE 2018

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CACS/FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

Artigo 1º- Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - CACS/FUNDEB, conforme Lei 949/07 e Lei 1067/09, até ulterior deliberação, conforme relação abaixo:

Presidente : Luciana Maria Cardoso de Morais França

Vice - Presidente: Adriana Maria dos Anjos Queiroz

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de Abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 14 de Maio de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: fb1fa248c9f319a50f8238c805f51828*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 097, DE 16 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Coordenador, DAS - 5, o Sr. JOSÉ CASSIO ALVES LIMA, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 16 de Maio de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 9e1df3f725f157247e9ad26cefcc28a0*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 098, DE 22 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Auxiliar Operacional, DAS-1, a Sra. MARIA DO SOCORRO LEITE DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 22 de Maio de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 67d60b4976e7082c834e93d08ba92d9b*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 099, DE 22 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, o Sr. CARLOS HENRIQUE FIALHO MARTINS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 22 de Maio de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 1b333c8a76fb0e6ed0277d3896de12df*

PORTARIA Nº 100, DE 22 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS - 3, o Sr. HÉLIO SILVA DOS SANTOS, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 22 de Maio de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: d12d8c02d320d0e1cf3ba12dbe0aac32*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 101, DE 01 DE JUNHO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Coordenador, DAS - 5, a Sra. RAQUEL BOAZ COSTA PADILHA, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento

Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Junho de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: db6912d18951f6310f24e9c6148f4056*

PORTARIA Nº 102, DE 01 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 354/2017 SOBRE DE MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BALSAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Membros Titulares e Suplentes, para comporem a Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira, Cargos e Salário do Magistério Público Municipal de Balsas, conforme relacionado abaixo.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Titular: Selmara Keis Dóro

Suplente: Tâmara dos Santos Lira

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Junho de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 559d88ab0771496336d7b0432500df56*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 103, DE 04 DE JUNHO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Diretor Geral da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, DAS - 8, o Sr. RAYLSON FELIX BARROS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Junho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 04 de Junho de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: a39ecd162733764b4b51edd718f7a357*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 104, DE 04 DE JUNHO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Diretor de Assuntos Econômicos, DAS - 8, o Sr. PEDRO SILMAR BOSING, lotado no Gabinete do Prefeito.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Junho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 04 de Junho de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 0af680023f5a512214ad50d0daaddc64*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 105, DE 04 DE JUNHO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS - 3, a Sra. SAMILA FRANCIELLE DOS SANTOS COSTA, lotada na Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Junho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 04 de Junho de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 8d3e045b6016bc06979875c795690c80*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 106, DE 14 DE JUNHO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, a Sra. ADRIANA SOUSA DELGADO, lotada na Secretaria de Saúde.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 14 de Junho de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 5da561ce625bd070635c41116d400ea7*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 107, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Assessor Técnico, DAS - 6, a Sra. FIAMMA DARA CARDOSO DOS SANTOS MOUSINHO, lotada na Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 18 de Junho de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: dadb4c1b80269936bb50d7617908a2fd*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 108, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS - 3, o Sr. ALEX BATISTA DOS SANTOS, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de Junho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 18 de Junho de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 824496a343aaec865a415a66a1f99821*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 109, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS - 3, a Sra. VANDRESSA BATISTA RISTOF, lotada na Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Junho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 18 de Junho de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: dba8a1c30e22198b1db9a559e6002b7b*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 110, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS - 3, a Sra. ANA RITA COSME FALCÃO DE OLIVEIRA, lotada na Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 19 de Junho de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: a356c3a62240f0b9ce792853886d2a48*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 111, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Coordenador, DAS - 5, o Sr. JEAN MARTINS FEITOSA, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete

do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Junho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 20 de Junho de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: e63160e2ec8b3c4293d007a9a07860f8*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº PE 091/2018. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2018. CONTRATADO: RICARDO SHOW'S ENTRETENIMENTO LTDA-ME CNPJ: 14.565.482/0001-31. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Igualdade Racial / CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: Contratação dos Serviços de Iluminação para Decoração Natalina com Fornecimento de Material com Mão de Obra em Praças e Logradouros Públicos do Município de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ **47.791,00 (Quarenta e sete mil setecentos noventa e um reais)**. VIGENCIA DO CONTRATO: O presente contrato iniciará na data de sua assinatura e terá vigência de 04 (quatro) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de Dezembro de 2018. ORIGEM DOS RECURSOS: PRÓPRIOS. Dotação: 13.392.0015.1015.0000.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo-MA, 14 de Dezembro de 2018. -- **Edilson Carlos Martins De Oliveira Júnior** - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Igualdade Racial

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 9b6d220536c95bec4b8232a6e2f2fc47*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 010/2018-CPL/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 010/2018-CPL/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2018-PMC. A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, CPF nº 819.836.383-15, torna público o Resultado da Licitação da Tomada de Preço nº 010/2018-CPL/PMC, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços profissionais especializados na elaboração de projetos de engenharia, fiscalização, assessoria técnica e controle das obras de responsabilidade da prefeitura municipal de Carolina - MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, constante no Processo Administrativo nº 044/2018-PMC. Empresa vencedora: FVSM ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 05.779.390/0001-63. Valor: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: artigo 21, inciso XII, do Decreto Federal nº 3.555/2000 c/c artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011. Carolina/MA, 17 de dezembro de 2018. ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: f4e8a974aecf6efd9c08376b0f3893ae

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2018-DC/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2018-DC/PMC. Processo Administrativo nº 084/2018-PMC. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. CONTRATADA: D. R. REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, CNPJ nº 04.954.908/0001-95. OBJETO: Aquisição de medicamentos de uso comum e material de consumo para uso hospitalar (médico hospitalar, odontológicos, laboratório e outros). VALOR: R\$ 1.291.557,01 (um milhão duzentos e noventa e um mil quinhentos e cinquenta e sete reais e um centavo). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.08 Fundo Municipal de Saúde de Carolina/FMS. Fonte de Recurso: 14 - Transferências de recursos do Sistema Único de Saúde. Projeto/Atividade: 10.301.0037.2026 - Manutenção do Atendimento Básico de Saúde; 10.301.0037.2025 - Manutenção do Programa Farmácia Básica; 10.301.0037.2023 - Cobertura do PSB em todo o Território Nacional; 10.301.0041.2036 - Manutenção do Hospital Municipal. Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. PRAZO DE VIGÊNCIA: até 14/12/2019. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 14.12.2018. SIGNATÁRIOS: LEONARDO DE SOUSA COELHO, Secretário Municipal de Saúde, CPF nº 016.397.033-57 e DANIELLE MARTINS ROCHA - Proprietário da D. R. REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, CPF nº 653.147.273-15. Carolina/MA, 17 de dezembro de 2018. LEONARDO DE SOUSA COELHO - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: 6133ed52a8dfc99f92694e6eeab5b3c7

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2018-DC/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2018-DC/PMC. Processo Administrativo nº 083/2018-PMC. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. CONTRATADA: JOSENILSON DE OLIVEIRA COSTA 00474310167, CNPJ nº 20.131.524/0001-29. OBJETO: Contrato de Prestação de serviços de manutenção e correção preventiva e aquisição de peças para o Barco da Educação. VALOR: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.09 Secretaria Municipal de Educação. Fonte de Recurso: 01 - Receita de Impostos e de transferências de Impostos Vinculados a Educação. Projeto/Atividade: 12.122.0002.2.042 - Manutenção da Secretaria Municipal de

Educação. Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, 3.3.90.39.04 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2018. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 17.12.2018. SIGNATÁRIOS: JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Educação, CPF nº 334.089.203-20 e JOSENILSON DE OLIVEIRA COSTA - Proprietário da JOSENILSON DE OLIVEIRA COSTA 00474310167, CPF nº 004.743.101-67. Carolina/MA, 17 de dezembro de 2018. JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA DA SILVA - Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: 38be9a6ea1229d26bde4832237ba51dc

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

ERRATA DE CONTRATO Nº 085/2018

TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2018

Na edição nº 1.845, do dia 18 de maio de 2018, página 28, do Diário Oficial dos Município do Maranhão, na Publicação do Extrato de Licitação - Tomada de Preço nº 002/2018

Onde se lê: “08.244.1002.2066” e “4.4.90.51.00”

Leia-se: “08.243.0122.2018” “4.4.90.51.91”

Feira Nova do Maranhão/MA, 19 de dezembro de 2018.

Edson da Silva Santos

Pregoeiro

Publicado por: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO
Código identificador: 07af473d76ce1b4e9fe5e084095e21c9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS
NOGUEIRAS****EXTRATO DO CONTRATO: Nº 331/2018****PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS
NOGUEIRAS - MA****EXTRATO DE CONTRATO**

REFERENCIA: Licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 08/2018** - CPL. **CONTRATO: nº 331/2018. OBJETO:** realização de concurso público para preenchimento das vagas indicadas no Termo de Referência, bem como, para formação do cadastro de reservas do Município de Fortaleza dos Nogueiras/Ma. **PARTES - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11 **CONTRATADA: E. F. PESQUISAS E PROJETOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.886.150/0001-06, com sede à Rua Antônio Ubiratan Carvalho, 4290, Bairro - Ininga, Teresina/PI. **VALOR GLOBAL CONTRATADO: Cargos Nível Fundamental R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais); Cargos de Nível Médio R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) e Cargos de Nível Superior R\$ 110,00 (centos e dez reais)**, no valor total de **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)**. **FONTE DE RECURSO:** Código da Ação: 04.122.0052.2-009 - Manutenções da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SEMAPF; Elemento de despesas: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VALIDADE:** 90 (noventa) dias. **DATA DE ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2018. **Fundamento:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Autoridade Competente Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, Secretário de Administração, Planejamento e Finanças, o Srº Odair Pinheiro Miranda, inscrito no CPF sob o nº 412.822.993-87 e Elza de Paula Dias Rodrigues, inscrito no CPF nº 296.243.801-63 - Representante legal da empresa e Dr. Antônio Marcelino Costa Santos/Assessor Jurídico OAB/MA: 11.058.

*Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS
Código identificador: 0d6f94cb70494450c7657ae298eefc96*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS**PRORROGAÇÃO PREGÕES 034/2018 E 035/2018**

PRORROGAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados a PRORROGAÇÃO do PRAZO DE ABERTURA das licitações na modalidade Pregão, na forma Presencial, conforme especificado abaixo:

PRORROGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 034/2018. Processo Administrativo nº 02.0312.001/2018. TIPO: tipo Menor Preço Global. **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de realização das festividades do aniversário da cidade 2018, marcada para realizar-se-á às 09:00 horas do dia 24 de dezembro de 2018 foi PRORROGADA a ABERTURA para realizar-se-á as 14:00 horas do dia 26 de dezembro de 2018.

PRORROGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 035/2018 - Sistema de Registro de Preços - SRP. Processo Administrativo nº 02.0312.002/2018. TIPO: Menor Preço por Item para REGISTRO DE PREÇOS. **OBJETO:** Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais gráficos diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, marcada para realizar-se-á às 11:00 horas do dia 24 de dezembro de 2018 foi PRORROGADA a ABERTURA para realizar-se-á as 14:00 horas do dia 28 de dezembro de 2018

As sessões públicas de julgamento serão realizadas nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, à Praça João Afonso Cardoso, 404, centro, Gonçalves Dias - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. BASE LEGAL: o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 004 e 005/2017 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: d9cd82eab2e206826ab8c401073ed5d7*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER**AVISO DA HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018**

A Prefeitura Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, considerando as informações constantes no Termo de Adjudicação do **Pregão Presencial nº 040/2018**, que tem por objeto a **eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de alimentação (refeição e marmitex) para os setores e eventos realizados pelas diversas secretarias da Administração Municipal de Governador Archer/MA.**

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da presente Licitação em favor das empresas: **VALCY TEODORIO DA CONCEIÇÃO 04450121104**, signatária, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.285.520/0001-44 com Valor Total Registrado de **R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais)** e **ZILDA MENDES DE LIMA SANTOS 08912106368**, signatária, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.035.342/0001-01 com Valor Total Registrado de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)** e, conforme indicado abaixo, resultado da homologação:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO:

EMP.	VALCY TEODORIO DA CONCEIÇÃO 04450121104	CNPJ	27.285.520/0001-44		
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL R\$

01	FONECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA (Tipo Refeição).	UNI	2200	R\$ 20,00	R\$ 44.000,00
Valor total					R\$ 44.000,00
EMP.	ZILDA MENDES DE LIMA SANTOS 08912106368			CNPJ	27.035.342/0001-01
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL R\$
02	FONECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA (Tipo Marmitex).	UNI	4500	R\$ 12,00	R\$ 54.000,00
Valor total					R\$ 54.000,00

Situação: HOMOLOGADO em 03/12/2018

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARIA DE JESUS MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por: LUIS VENTURA MOTA FILHO

Código identificador: deef07dc4381300d78d8e89c96d1b309

Prefeita Municipal

AVISO DA HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018

A Prefeitura Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, considerando as informações constantes no Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 039/2018, que tem por objeto a **eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de hospedagens local, para as diversas secretarias da Administração Municipal de Governador Archer/MA.**

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da presente Licitação em favor das empresas: **ZILDA MENDES DE LIMA SANTOS 08912106368**, signatária, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.035.342/0001-01 com Valor Total Registrado de **R\$ 40.850,00 (quarenta mil oitocentos e cinquenta reais)** e **VALCY TEODORIO DA CONCEIÇÃO 04450121104**, signatária, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.285.520/0001-44 com Valor Total Registrado de **R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais)**, conforme indicado abaixo, resultado da homologação:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO:

EMP.	ZILDA MENDES DE LIMA SANTOS			CNPJ	27.035.342/0001-01	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	
02	HOSPEDAGEM - Apartamentos duplo/Sem AR	Diária	300	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00	
04	HOSPEDAGEM - Apartamentos individual/Com AR	Diária	380	R\$ 45,00	R\$ 17.100,00	
06	HOSPEDAGEM - Apartamentos triplo/Com AR	Diária	50	R\$ 115,00	R\$ 5.750,00	
Valor total R\$					R\$ 40.850,00	
EMP.	VALCY TEODORIO DA CONCEIÇÃO 04450121104			CNPJ	27.285.520/0001-44	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	
01	HOSPEDAGEM - Apartamentos individual/Sem AR	Diária	550	R\$ 25,00	R\$ 13.750,00	
03	HOSPEDAGEM - Apartamentos triplo/Sem AR	Diária	60	R\$ 90,00	R\$ 5.400,00	
05	HOSPEDAGEM - Apartamentos duplo/Com AR	Diária	210	R\$ 85,00	R\$ 17.850,00	
Valor total R\$					R\$ 37.000,00	

Situação: HOMOLOGADO em 03/12/2018.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARIA DE JESUS MONTEIRO DOS SANTOS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, da Prefeitura Municipal de Governador Archer, Estado do

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2018 - SRP

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação que seria realizada no dia 28 de dezembro de 2018, às 08:30 (oito e meia) horas, na Sala da Comissão de Licitação - CPL, no prédio da Prefeitura Municipal, na Praça Getúlio Vargas nº. 12, Bairro Centro, na cidade de Governador Archer - MA, ficará adiada para o dia 04 de janeiro de 2019, às 08:30 (oito e meia) horas, na Sala da Comissão de Licitação - CPL, no prédio da Prefeitura Municipal, na Praça Getúlio Vargas nº. 12, Bairro Centro, na cidade de Governador Archer - MA, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL Nº 044/2018/SRP, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, tendo como objeto o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a execução de serviços de limpeza urbana, coleta de entulhos, capina e varrição de vias públicas, áreas verdes, praças, terrenos baldios, outras instalações, terrenos ou edificações de propriedade ou responsabilidade da prefeitura municipal de Governador Archer, estado do Maranhão. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados que de 2ª a 6ª feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados e obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00(vinte reais), através de DAM. Governador Archer/MA, 19 de dezembro de 2018. Márcio Emílio Ferreira da Silva - Port. 402/2018.

Publicado por: LUIS VENTURA MOTA FILHO

Código identificador: 5f162806ad6497491dc3d617a84c6b72

Maranhão, através do pregoeiro, Sr. MÁRCIO EMÍLIO FERREIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da PORTARIA nº 402/2017, de 06 de novembro de 2017, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 44/2017, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666/93, e considerando o inteiro teor dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. **16102018-0001**, que deu origem à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 039/2018, que tem por objeto a **eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de hospedagens local, para as diversas secretarias da Administração Municipal de Governador Archer/MA**, o resultado do julgamento do processo licitatório acima identificado, adjudica o objeto supra as empresas: **ZILDA MENDES DE LIMA SANTOS 08912106368**, signatária, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.035.342/0001-01, sediada na Praça Getúlio Vargas, nº 96, Centro. Governador Archer - MA, CEP: 65770-000 e **VALCY TEODORIO DA CONCEIÇÃO 04450121104**, signatária, inscrita no CNPJ sob o nº. **27.285.520/0001-44**, sediada na Travessa Santa Quitéria, S/N, Centro, Governador Archer - MA, CEP: 65770-000, conforme indicado abaixo:

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, MARCA/FABRICANTE E PREÇOS).

EMP.	ZILDA MENDES DE LIMA SANTOS			CNPJ	27.035.342/0001-01
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
02	HOSPEDAGEM - Apartamentos duplo/Sem AR	Diária	300	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00
04	HOSPEDAGEM - Apartamentos individual/Com AR	Diária	380	R\$ 45,00	R\$ 17.100,00
06	HOSPEDAGEM - Apartamentos triplo/Com AR	Diária	50	R\$ 115,00	R\$ 5.750,00
Valor total R\$					R\$ 40.850,00
EMP.	VALCY TEODORIO DA CONCEIÇÃO 04450121104			CNPJ	27.285.520/0001-44
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	HOSPEDAGEM - Apartamentos individual/Sem AR	Diária	550	R\$ 25,00	R\$ 13.750,00
03	HOSPEDAGEM - Apartamentos triplo/Sem AR	Diária	60	R\$ 90,00	R\$ 5.400,00
05	HOSPEDAGEM - Apartamentos duplo/Com AR	Diária	210	R\$ 85,00	R\$ 17.850,00
Valor total R\$					R\$ 37.000,00

Situação: ADJUDCADO em 28/12/2018

Por fim, cumpre destacar que fica resguardado à Autoridade Superior do Município de Governador Archer/MA, o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público, suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocações de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme preceitua o artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Governador Archer - MA, em 28 de novembro de 2018.

MÁRCIO EMÍLIO FERREIRA DA SILVA

Pregoeiro

Port. nº. 402/2017 - GP

LUCYAUREA DA SILVA MOTA

Equipe de Apoio

Portaria 402/2017 GP

ROGÉRIO RODRIGUES LISBOA

Equipe de Apoio

Portaria 402/2017 GP

Publicado por: LUIS VENTURA MOTA FILHO
Código identificador: db70e4eebe887e786f8f5a75bf87bc4c

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, da Prefeitura Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, através do pregoeiro, Sr. MÁRCIO EMÍLIO FERREIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da PORTARIA nº 402/2017, de 06 de novembro de 2017, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 44/2017, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666/93, e considerando o inteiro teor dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. **16102018-0002**, que deu origem à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 040/2018, que tem por objeto a **eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de alimentação (refeição e marmitex) para os setores e eventos realizados pelas diversas Secretarias da Administração Municipal de Governador Archer/MA**, o resultado do julgamento do processo licitatório acima identificado, adjudica o objeto supra as empresas: **VALCY TEODORIO DA CONCEIÇÃO 04450121104**, signatária, inscrita no CNPJ sob o nº. **27.285.520/0001-44**, sediada na Travessa Santa Quitéria, S/N, Centro, Governador Archer - MA, CEP: 65770-000 e **ZILDA MENDES DE LIMA SANTOS 08912106368**, signatária, inscrita no CNPJ sob o nº. **27.035.342/0001-01**, sediada na Praça Getúlio Vargas, nº 96, Centro. Governador Archer - MA, CEP: 65770-000, conforme indicado abaixo:

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, MARCA/FABRICANTE E PREÇOS).

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO:

EMP.	VALCY TEODORIO DA CONCEIÇÃO 04450121104			CNPJ	27.285.520/0001-44
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	FONECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA (Tipo Refeição).	UNI	2200	R\$ 20,00	R\$ 44.000,00
Valor total					R\$ 44.000,00
EMP.	ZILDA MENDES DE LIMA SANTOS 08912106368			CNPJ	27.035.342/0001-01
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
02	FONECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA (Tipo Marmitex).	UNI	4500	R\$ 12,00	R\$ 54.000,00
Valor total					R\$ 54.000,00

Situação: ADJUDCADO em 28/12/2018

Por fim, cumpre destacar que fica resguardado à Autoridade Superior do Município de Governador Archer/MA, o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público, suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocações de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme preceitua o artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Governador Archer - MA, em 28 de novembro de 2018.

MÁRCIO EMÍLIO FERREIRA DA SILVA

Pregoeiro

Port. nº. 402/2017 - GP**LUCYAUREA DA SILVA MOTA**

Equipe de Apoio

Portaria 402/2017 GP**ROGÉRIO RODRIGUES LISBOA**

Equipe de Apoio

Portaria 402/2017 GP*Publicado por: LUIS VENTURA MOTA FILHO**Código identificador: fa755b62da0ad93b5f19211c92924539*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÕES**ESTADO DO MARANHÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação informa a prorrogação dos seguintes processos licitatórios;

- PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018. Processo Administrativo 01.2711.0004/2018. Com data de abertura marcada para o dia 24 de dezembro de 2018 às 09:00 horas. Fica prorrogado para o dia 03 de janeiro de 2019 as 09: horas
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018. Processo Administrativo 01.2711.0005/2018. Com data de abertura marcada para o dia 24 de dezembro de 2018 às 11:00 horas. Fica prorrogado para o dia 03 de janeiro de 2019 as 11:00 horas.
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018. Processo Administrativo 01.2711.0006/2018. OBJETO: com data de abertura marcada para o dia 24 de dezembro de 2018 às 14:00 horas. Fica prorrogado para o dia 03 de janeiro de 2019 as 14:00 horas.

Os editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de reunião da CPL, no prédio da Prefeitura, situado à Praça João Gonçalves, s/nº, Centro, Governador Luiz Rocha - MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no endereço supra, ou pelo endereço eletrônico pmglr.licitacao@hotmail.com.

Governador Luiz Rocha/MA, 19 de dezembro de 2018.

JOSÉ NILTON DA SILVA CUNHA

Pregoeiro

*Publicado por: THIAGO CAMPOS PEDROSA**Código identificador: f8cca378d783bfcd93ea41cbc759c1*

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

2º ADITIVO DO CONTRATO 014/2017

EXTRATO 2º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017.

CONTRATO: 014/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO

MARANHÃO (MA). CNPJ: 01.612.337/0001-12.
REPRESENTANTE: FRANCISCO SILVA FREITAS, CPF:
279.757.203-30.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA), INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADA: E. M. SOARES CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS - ME, CNPJ: 17.400.546/0001-32, REPRESENTADA PELO O SR.

EMMERSON MARTINS SOARES, RG: 9981247 SSP/PI E CPF: 450.936.013-49.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: CÓDIGO: 04.122.0002.1.003 - REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA; 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações;

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 330.020,44 (TREZENTOS E TRINTA MIL E VINTE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA DO 2º ADITIVO DO CONTRATO: 21/08/2018.

PRAZO: FICA PRORROGADO O PRAZO ORIGINALMENTE ESTABELECIDO, POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, PASSANDO O MESMO A TER SUA VIGENCIA DENTRO DO SEGUINTE NOVO PERÍODO: 22/08/2018 A 22/01/2019. BASE LEGAL: LEI Nº 8.666/93. FRANCISCO SILVA FREITAS - PREFEITO

*Publicado por: RIKART REARDD CAVALCANTI MEDEIROS
Código identificador: ecf439243c6c6e3147e7ec971700047d*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

RESULTADO DO JULGAMENTO - CARTA CONVITE Nº 06/2018 - CPL

PARTES: O Município de Santa Rita - MA, através da Secretária Municipal de Administração e Finanças, torna público por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que a licitação na modalidade Carta Convite nº 06/2018-CPL, do tipo MENOR PREÇO PERCENTUAL, objetivando a contratação de empresa a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de assessoria jurídica para análise do cálculo do valor adicionado fiscal do município referente à cota parte do repasse constitucional do imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transportes interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS) da cidade de Santa Rita - MA, realizada no dia 04 de dezembro de 2018, às 10:00 (dez) horas, foi considerada **FRACASSADA, por falta de quantidade mínima de empresas habilitadas**, conforme recomenda a Lei 8.666/93. Santa Rita 04 de dezembro de 2018. **Francisca Carla Soares da Cunha - Presidente da CPL**

*Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 9aeb87400387f1c4936c7b05356c4dd6*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

LEI Nº 055, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018. LOA

LEI Nº 55, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

A Câmara de SENADOR LA ROCQUE, Estado de MARANHÃO decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2019, no valor global de R\$ 47.491.000,00 (QUARENTA E SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E UM MIL REAL), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º. Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º. O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º. A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 47.491.000,00 (QUARENTA E SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E UM MIL REAL).

Parágrafo único: Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES
VALORES
I - RECEITA DO TESOURO
28.791.380,00
1 - RECEITAS CORRENTES
24.346.050,00

1.1 - Receita Tributária	846.750,00
1.2 - Receita de Contribuições	145.200,00
1.3 - Receita Patrimonial	45.100,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	3.300,00
1.7 - Transferências Correntes	23.190.200,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	115.500,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL
4.445.330,00

2.1 - Operações de Crédito	99.000,00
2.2 - Alienações de Bens	192.500,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	4.134.580,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00

II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
0,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS
22.270.000,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB
(3.570.380,00)
RECEITAS TOTAL
47.491.000,00

Art. 4º. A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 47.491.000,00 (*QUARENTA E SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E UM MIL REAL*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 38.515.000,00 (*TRINTA E OITO MILHÕES, QUINHENTOS E QUINZE MIL REAL*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.976.000,00 (*OITO MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS MIL REAL*);

Art. 5º. A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES
VALORES

I - RECURSOS DO TESOIRO	25.221.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	17.120.500,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	6.728.500,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	1.372.000,00

II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
0,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS
22.270.000,00

12 - SENADOR LA ROCQUE - FUNDEB.....	13.294.000,00
13 - SENADOR LA ROCQUE - FMS.....	6.875.000,00
14 - SENADOR LA ROCQUE - FMAS.....	2.101.000,00

DESPESA TOTAL **47.491.000,00**

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.11 - CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE.....	1.337.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO.....	1.002.000,00
03.10 - ASSESSORIA JURIDICA	88.000,00
04.10 - CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	242.000,00
05.10 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	143.000,00
06.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	3.273.000,00
07.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.....	1.650.000,00
08.10 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, DESENV. ECONÔMIC E.....	1.162.000,00
09.10 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRIC.....	515.000,00
10.10 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUT., SERV.PÚBLICOS E T.....	8.671.000,00
11.10 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPOR.....	5.678.000,00
12.12 - FUNDEB.....	13.294.000,00
13.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	1.760.000,00
14.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	5.115.000,00
15.14 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	1.201.000,00
16.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	900.000,00

17.10 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	88.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....	1.372.000,00

TOTAL DAS UNIDADES
47.491.000,00

Parágrafo único: Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º. Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (*SETENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º. Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2019.

Art. 10. Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11. Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único: Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, EM 18 DE DEZEMBRO de 2018.

Darionildo da Silva Sampaio

Prefeito Municipal

Publicado por: **CLAUMIR GONÇALVES MEDRADO JUNIOR**
Código identificador: **c5a75085d179592e4005a532b49358a9**

**LEI Nº 048/2018. CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO**

LEI Nº 048/2018.

“Dispõe sobre
a criação do
departamento

de
regularização
fundiária do
Município de
Senador La
Rocque e dá
outras
providências”.

O, no uso das atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, o DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, órgão subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o qual tem como finalidade as seguintes atribuições.

I - planejar, coordenar e executar a política fundiária do Município por meio da promoção de ações destinadas à democratização da ocupação do solo, alinhadas às diretrizes do desenvolvimento sustentável;

II - mediar e prevenir conflitos que envolvam a posse e uso da terra, contribuindo para a efetiva promoção e defesa dos direitos humanos e civis no espaço urbano e rural do Município;

III - exercer a coordenação intersetorial dos órgãos e entidades da administração pública relacionadas com a sustentabilidade;

IV - organizar a ocupação do solo por meio de articulação institucional no âmbito do Poder Público Municipal e o acesso aos bens e serviços necessários ao desenvolvimento sustentável, respeitadas as tradições e características culturais e sociais das comunidades envolvidas;

V - articular os esforços do Município com outros entes da federação, entidades civis e iniciativa privada, em favor da regularização fundiária;

VI - organizar, implantar e coordenar o cadastro fundiário do Município e identificar terras abandonadas, subaproveitadas, reservadas à especulação e com uso inadequado para a atividade de interesse público;

VII - exercer outras atividades correlatas

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, AOS DE 20 DE ABRIL DE 2018.

Darionildo da Silva Sampaio

Prefeito Municipal

*Publicado por: CLAUMIR GONÇALVES MEDRADO JUNIOR
Código identificador: cb947e80e43c623caf78ef4f1591c93a*

LEI Nº 056/2018.

LEI Nº 056/2018.

“Altera no Município de Senador La Rocque a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP, prevista no Artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências”.

O, no uso das atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Permanece instituída no Município de Senador La Rocque, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O serviço previsto no “caput” deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Art. 2º. Caberá ao Gestor das Finanças Públicas Município de Senador La Rocque o proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da contribuição.

Art. 3º. Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia.

Art. 4º. A base de cálculo da Contribuição é o resultado do rateio do custo dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos pelos contribuintes.

Art. 5º. O valor da contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e obedecerá às classes de consumidores Residencial, Rural, Industrial, Comercial, Poder Público (Federal, Estadual e Municipal), Serviço Público e Consumo Próprio, conforme tabela, em anexo.

Parágrafo Único: O valor da contribuição será reajustado por meio de Decreto com base nos INPC/IBGE, em dezembro de cada ano, aprovado no exercício fiscal anterior.

Art. 6º. A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Município especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não-cumprimento do aqui disposto.

§ 1º. A eficácia do disposto no “caput” deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a concessionária de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL.

§ 2º. O convênio definido no parágrafo 1º deste artigo será celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o “caput”.

Art. 7º. A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da

contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da contribuição.

Art. 8º. O montante arrecadado pela contribuição será destinado a um fundo especial, vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, tal como definido no parágrafo único do artigo 1º desta lei, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º. Caso a arrecadação não seja suficiente para cobrir as despesas de manutenção, expansão e o pagamento do consumo, poderá ser suplementada por outros recursos.

Art. 9º. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, AOS DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Darionildo da Silva Sampaio

Prefeito Municipal

Anexo - Tabela

BAIXA TENSÃO

CLASSE CONSUMO

FAIXA DE CONSUMO (KWH)

INICIAL FINAL VALOR

0	30	R\$	3,32
31	50	R\$	5,53
51	80	R\$	10,39
81	100	R\$	12,98
101	140	R\$	18,48
141	180	R\$	23,76
181	220	R\$	29,41
221	270	R\$	35,64
271	320	R\$	42,24
321	370	R\$	48,84
371	420	R\$	55,44
421	500	R\$	66,00
501	600	R\$	84,84
601	700	R\$	99,00
701	800	R\$	113,00
801	900	R\$	127,00
901	1000	R\$	141,00
1001	1250	R\$	176,00
1251	1500	R\$	212,00
1501	2000	R\$	283,00
2001	3000	R\$	424,00
3001	99999999	R\$	424,00

Residencial

ALTA TENSÃO

CLASSE CONSUMO

FAIXA CONSUMO (KWH)



	INICIAL	FINAL	VALOR
	0	300	R\$ 29,22
	301	500	R\$ 34,64
	501	800	R\$ 36,04
	801	1000	R\$ 40,92
	1001	1400	R\$ 48,70
	1401	1800	R\$ 58,45
	1801	2200	R\$ 68,19
	2201	2700	R\$ 77,93
	2701	3200	R\$ 87,67
	3201	3700	R\$ 97,41
Residencial	3701	4200	R\$ 121,76
	4201	5000	R\$ 146,11
	5001	6000	R\$ 194,82
	6001	7000	R\$ 292,23
	7001	8000	R\$ 389,64
	8001	9000	R\$ 389,64
	9001	10000	R\$ 389,64
	10001	12500	R\$ 389,64
	12501	15000	R\$ 389,64
	15001	20000	R\$ 389,64
	20001	30000	R\$ 389,64
	30001	99999999	R\$ 389,64

BAIXA TENSÃO
CLASSE CONSUMO

		FAIXA DE CONSUMO (KWH)		
		INICIAL	FINAL	VALOR
		0	30	R\$ 3,91
		31	50	R\$ 6,51
		51	79	R\$ 10,43
		80	100	R\$ 13,03
		101	140	R\$ 18,25
		141	180	R\$ 23,46
		181	220	R\$ 28,68
		221	270	R\$ 35,20
		271	320	R\$ 41,72
		321	370	R\$ 48,23
		371	420	R\$ 54,75
		421	500	R\$ 65,18
industrial Comercial	Poder Público Consumo Próprio Serviço Público	501	600	R\$ 78,22
		601	700	R\$ 91,26
		701	800	R\$ 104,00
		801	900	R\$ 117,00
		901	1000	R\$ 130,00
		1001	1250	R\$ 162,00
		1251	1500	R\$ 195,00
		1501	2000	R\$ 260,00
		2001	3000	R\$ 391,00
		3001	4000	R\$ 521,00
		4001	5000	R\$ 521,00
		5001	99999999	R\$ 521,00

ALTA TENSÃO
CLASSE CONSUMO
FAIXA CONSUMO (KWH)

	INICIAL	FINAL		
	0	300	R\$	30,14
	301	500	R\$	35,72
	501	800	R\$	41,30
	801	1000	R\$	46,88
	1001	1400	R\$	55,81
	1401	1800	R\$	66,97
	1801	2200	R\$	78,14
	2201	2700	R\$	89,30
	2701	3200	R\$	100,46
	3201	3700	R\$	111,62
	3701	4200	R\$	139,53
Industrial/Comercial	4201	5000	R\$	167,43
Poder Público Consumo Próprio Serviço Público	5001	6000	R\$	223,24
	6001	7000	R\$	334,87
	7001	8000	R\$	446,49
	8001	9000	R\$	558,11
	9001	10000	R\$	669,72
	10001	12500	R\$	669,72
	12501	15000	R\$	669,72
	15001	20000	R\$	669,72
	20001	30000	R\$	669,72
	30001	40000	R\$	669,72
	40001	50000	R\$	669,72
	50001	9999999	R\$	669,72

BAIXA TENSÃO
CLASSE CONSUMO
FAIXA DE CONSUMO (KWH)



	INICIAL	FINAL		
	0	30	R\$	2,30
	31	50	R\$	3,83
	51	79	R\$	6,13
	80	100	R\$	7,66
	101	140	R\$	10,72
	141	180	R\$	13,78
	181	220	R\$	16,85
	221	270	R\$	20,67
	271	320	R\$	29,21
	321	370	R\$	33,77
Rural	371	420	R\$	38,33
	421	500	R\$	45,63
	501	600	R\$	54,76
	601	700	R\$	63,89
	701	800	R\$	73,01
	801	900	R\$	82,14
	901	1000	R\$	91,27
	1001	1250	R\$	114,00
	1251	1500	R\$	136,00
	1501	2000	R\$	182,00
	2001	3000	R\$	273,00
	3001	99999999	R\$	365,00

ALTA TENSÃO
CLASSE CONSUMO

	FAIXA CONSUMO (KWH)			
	INICIAL	FINAL		
	0	300	R\$	5,21
	301	500	R\$	6,13
	501	800	R\$	7,39
	801	1000	R\$	10,56
	1001	1400	R\$	14,77
	1401	1800	R\$	19,00
	1801	2200	R\$	23,22
	2201	2700	R\$	28,49
	2701	3200	R\$	33,77
	3201	3700	R\$	39,04
Rural	3701	4200	R\$	44,32
	4201	5000	R\$	52,76
	5001	6000	R\$	63,32
	6001	7000	R\$	73,86
	7001	8000	R\$	84,42
	8001	9000	R\$	94,98
	9001	10000	R\$	105,52
	10001	12500	R\$	131,90
	12501	15000	R\$	158,28
	15001	20000	R\$	211,05
	20001	30000	R\$	316,58
	30001	99999999	R\$	422,10

GABIENTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, AOS DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Darionildo da Silva Sampaio

Prefeito Municipal

Publicado por: **CLAUMIR GONÇALVES MEDRADO JUNIOR**
Código identificador: **e894ee0b3b35240418bef5c9ea702b6a**

LEI Nº 050/2018.

LEI Nº 050/2018.

Estabelece normas especiais relativas aos horários para funcionamento de bares e similares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal De Senador La Rocque - MA, no uso das atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica através da presente Lei definido o horário das **7 horas da manhã até as 22 horas**, para o funcionamento dos bares e similares no Município de Senador La Rocque, nos moldes do artigo 142, §§ 1º e 2º, da Lei nº 015/2006 (Código de Posturas do Município).

§1º. Diariamente o horário de funcionamento passa a ser diferenciado, até a **1 (uma) hora da manhã**, desde que respeitado o disposto pelos incisos, parágrafos e alíneas do art. 3º desta Lei.

§2º. Os shows musicais e eventos a céu aberto, bem como as festas, entre outras realizadas em locais privados com isolamento acústico adequado, como casas de evento e recepção, salões paroquiais e clubes recreativos, poderão se estender até as **2 horas da manhã**, desde que atendidos, na íntegra, os dispositivos desta Lei.

§3º. O horário referido no *caput* deste artigo poderá ser autorizado ou prorrogado, mediante solicitação de alvará de funcionamento, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, desde que haja interesse público, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio e, em especial, a prevenção à violência.

§ 4º. Datas comemorativas como **ano novo** e **carneval** terão horário liberado para emissão de som.

§ 5º. Consideram-se bares ou similares os estabelecimentos definidos no alvará de funcionamento, fornecido pela Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, nos quais além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local, bem como utilização de som mecânico ou instrumental ao vivo.

Art. 2º. Para efeito desta lei, os bares ou similares que não possuam alvará de funcionamento terão licença especial de funcionamento, expedida pelos órgãos competentes da

Prefeitura.

Art. 3º. Os estabelecimentos definidos no §5º do art. 1º, desta Lei, terão seus horários autorizados e prorrogados até a **2 (duas) hora da manhã**, mediante a solicitação ao setor competente da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, desde que haja interesse público e atendam aos seguintes requisitos:

I - Alvará de Funcionamento;

II - Licença da Vigilância Sanitária;

III - Licença da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, atendendo ao que determina a legislação municipal, quanto à proteção e instalação de meios adequados para o isolamento acústico, não se tolerando a propagação de ruídos, sons e vibrações acima do permitido para o exterior;

IV - Acesso para pessoas portadoras de deficiência;

V - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

VI - Medidas para garantir a integridade física dos clientes, tais como funcionário destinado a segurança do estabelecimento, bem como câmeras de monitoramento, entre outros;

§ 1º. A concessão de Alvará de Funcionamento das atividades do estabelecimento ficará condicionada ao cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, quando couber, ou de adequações alternativas, sem prejuízo das demais exigências previstas na Legislação Municipal.

§ 2º. Os estabelecimentos descritos no §5º do art. 1º desta Lei, bem como aquelas atividades que provocam poluição sonora e perturbação do sossego público, com emissão de sons instrumentais ao vivo ou mecânico, estarão sujeitos à adoção de medidas eficientes de controle, tais como as arroladas a seguir, que poderão ser impostas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Lei:

a) Implantação de tratamento acústico;

b) Restrição de horário de funcionamento;

c) Restrição de áreas de permanência de público;

d) Contratação de funcionários responsáveis pelo controle de ruídos provocados por seus frequentadores;

Art. 4º. Fica proibida, a partir da publicação desta Lei, a concessão de novas licenças de funcionamento para bares ou similares, em imóveis localizados a menos de 300 (trezentos) metros de distância de estabelecimento de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior, público ou privado.

Art. 5º. Os estabelecimentos que não cumprirem as determinações desta lei, serão aplicadas, pela ordem, às seguintes penalidades, respeitados a ampla defesa e o contraditório:

I - Notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - interdição pelo período de 6 (seis) a 12 (doze) meses, em caso de reincidência;

IV - fechamento administrativo do estabelecimento quando, após a interdição, o funcionamento for mantido.

§1º. Os eventuais recursos administrativos não terão efeito suspensivo.

§2º. Após o fechamento administrativo do estabelecimento, e transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o Poder Executivo poderá conceder nova licença de funcionamento para a mesma atividade, atendida a legislação vigente.

§3º. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses após o cumprimento de qualquer uma das penalidades descritas neste artigo, aplicar-se-ão novamente, em ordem sucessiva, as mesmas penalidades ao estabelecimento que voltar a descumprir as disposições desta lei.

§4º. Os valores das multas serão corrigidos anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§5º. Em caso de extinção do IPCA-E, a atualização monetária dos valores das multas será realizada pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE e que fornece a evolução mensal de preços ao nível de consumo, com abrangência nacional.

Art. 6º. Antes da aplicação das penalidades previstas neste artigo, o Poder Executivo, em conjunto com o Legislativo, fará ampla divulgação da Lei.

Art. 7º. As lojas de conveniência ficam autorizadas a comercializar bebidas alcoólicas nos horários estabelecidos no caput do artigo 1º, desde que o consumo não ocorra em suas dependências, tampouco nas dependências dos postos de combustíveis em que estiverem instaladas, sob pena de incidência das sanções elencadas no artigo 3º desta lei.

Art. 8º. Todos os bares e similares descritos nesta Lei e que se enquadrem as normas aqui especificadas, serão notificados dos termos desta para que se adequem ao novo horário de funcionamento no período de 100 (cem) dias.

Art. 9º. A presente Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementados, se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Darionildo da Silva Sampaio

Prefeito Municipal

Publicado por: **CLAUMIR GONÇALVES MEDRADO JUNIOR**
Código identificador: 7ad2fc9a00913f85f2c212e9a5ccd046

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO UNILATERAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO UNILATERAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA FINANCEIRA OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DE VALORES DECORRENTES DE DIFERENÇAS DE FUNDEF QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS. O MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.338/0001-67, com sede administrativa na Rua São José, nº 477, Centro, CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/MA, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO**, brasileira, divorciada, portadora do R.G. nº 17700382001-2 SSP/MA, inscrita no CPF nº 970.830.463-87, residente e domiciliada nesta Cidade **RESOLVE RESCINDIR** o Contrato de prestação de serviços jurídicos especializados na área financeira objetivando o recebimento de valores decorrentes de diferenças de FUNDEF, firmado entre o Município de Sucupira do Riachão/MA e do outro lado a empresa **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 05.500.356/0001-08, com sede na Av. Lindolfo Monteiro, nº 1425, Fátima - CEP: 64.049-440 - Teresina/PI, representada na forma do seu ato constitutivo por **JOÃO ULISSES DE BRITO AZÊDO**, brasileira, advogado, portador do RG sob o nº 2.362.671 SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 800.667.204-00, inscrito na OAB/PI nº 3.446 e OAB/MA nº 7.361-A residente e domiciliada na Cidade de Teresina/PI, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 01/2016/CPL, com fulcro no art. 78, inciso XII c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato de prestação de serviços jurídicos especializados na área financeira objetivando o recebimento de valores decorrentes de diferenças de FUNDEF, por interesse público e em decorrência de **DECISÃO PL-TCE Nº 244/2018. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO:** Por força da presente rescisão, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO:** Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Cidade de São João dos Patos, Estado do Maranhão. E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas. Sucupira do Riachão - MA, 10 de dezembro de 2018. **GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO - Prefeita Municipal.**

Publicado por: **KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO**
Código identificador: e638b1aa5271405c98866644ff496ba9



CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA

Gestor

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandese, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br